



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



3º TRIMESTRE
2010

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Presidente

Teodorico José de Menezes Neto

Vice Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Corregedor

Pedro Augusto Timbó Camelo

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Auditores

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Procuradores de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Rholden Botelho de Queiroz

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Nesse aspecto, o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, deve desempenhar papel fiscalizador e educativo que proporcione o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental, o que vem a despertar a importância do intercâmbio de informações entre este Tribunal e outras relevantes instituições, em especial, a Assembléia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembléia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 3º Trimestre de 2010, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 12 de novembro de 2010

Teodorico José de Menezes Neto
Presidente do TCE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	09
1.1 - Tribunal e Secretaria	10
1.2 - Órgãos Técnicos do Tribunal	10
1.3 - Comissões Temáticas	12
1.4 - Organograma do Tribunal	13
1.5 - Sessões Realizadas	14
1.6 - Deliberações Aprovadas ou Expedidas	14
1.7 - Julgamentos, Apreciações e Despachos Singulares	15
1.8 - Quotas de ICMS Repassadas aos Municípios	16
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	16
2.1 - Julgamento das Contas dos Administradores	16
2.2 - Apreciação e Emissão do Parecer Prévio das Contas do Governo	17
2.3 - Órgãos e Entidades sob Jurisdição do Tribunal	17
2.4 - Audiência, Citação e Notificação	18
2.5 - Auditorias e Inspeções	19
2.6 - Atos Sujeitos a Registros	19
2.7 - Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios	20
2.8 - Apreciação de Denúncias e Recursos	20
2.9 - Viagens a Serviço / Inspeções "In loco"	21
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	22
3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará	22
3.2 - Ministério Público de Contas em Números	22
3.3 - Ações de destaque do MPC	23
4 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO	22
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	23
4.1 - Assessoria de Planejamento e Gestão - Estratégias e Planos	23
4.2 - Atividades do Instituto Escola de Contas Plácido Castelo	29
4.3 - Gestão de Pessoas	31
4.4 - Recursos Orçamentários e Financeiros do TCE	35
5 - ANEXOS	37
Aposentadorias em Diligências por Resolução	39
Aposentadorias com Registro Negado	40
Aposentadorias Registradas	41
Aposentadorias e Revisões - Outras Situações	48
Consultas Julgadas	49
Denúncias Julgadas	50
Despacho Singular Gabinetes por Espécies	54
Despacho Singular Gabinetes por Mês	55
Multas Aplicadas	56
Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução	61
Admissões de Pessoal com Registro Negado	62
Admissões de Pessoal Registradas	63
Admissões de Pessoal - Outras Situações	74
Pensões em Diligências	75
Pensões com Registro Negado	76

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Pensões Registradas	77
Pensões e Revisões - Outras Situações	83
Processos Julgados por Tipo	84
Produtividade 9 ICE - Prestação de Contas 2	88
Representações em Contratos, Licitações e Convênios	108
Representações	109
Quantidade de Processos com Acórdãos Lavrados	112
Quantidade de Processos com Resoluções Lavrados	113
Quantidade de Processos Julgados nas Sessões	115
Quantidade de Processos Julgados por Mês/Tipo Sessão	117
Quantidade de Sessões no Período	118
Recursos Julgados.....	119
Reformas em Diligência por Resolução.....	122
Reformas com Registro Negado.....	123
Reformas Registradas	124
Representações - TCE e MP por Ano de Entrada	125
Representações Autuadas	130
Tomada de Contas Especial	132
Tomada e Prestação de Contas Julgadas	135

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembléia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público Especial.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a *identidade organizacional* do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

MISSÃO	Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
VISÃO	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
NEGÓCIO	Controle externo da administração pública estadual.



VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.
POLÍTICA DA QUALIDADE	Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembléia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

1.1 - Secretaria Geral

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

1.2 - Órgãos Técnicos do Tribunal

No âmbito da Secretaria Geral, as atividades de controle externo são exercidas pelas Secretaria de Controle Externo, Coordenadoria Técnica e Inspetorias de Controle Externo, órgãos técnicos que efetuam a análise e instrução dos processos, podendo, por delegação de competência, promover a audiência dos responsáveis, bem como outras diligências saneadoras que não envolvam o mérito.

As atribuições respectivas são atualmente as seguintes:

I - Secretaria de Controle Externo - gerenciar a área técnica e executiva de controle externo.



II - Coordenadoria Técnica - auxiliar a Secretaria de Controle Externo no desempenho de suas competências.

III - 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) - instruir os processos relacionados ao registro de atos de aposentadoria e de reforma, podendo realizar inspeções, pesquisas e diligências necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

IV - 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SESA, ESP, FUNDES, STDS, FUNDART, FECA, FCE e FEAS.

V - 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SEINFRA, DER, DETRAN, CEGÁS, CEARÁPORTOS, METROFOR, COHAB, SRH, SOHIDRA, COGERH e FET.

VI - 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: GABGOV, VICEGOV, CASA CIVIL, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SUPSEC, CGE, SEPLAG, FECOP, ISSEC, ETICE, IPECE, FUNEDES e FUNEDINS

VII - 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FIT, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, SECULT e FEC.

VIII - 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SDA, FERPI, ADAGRI, IDACE, CEASA, EMATERCE, SEC. CIDADES, CAGECE, FEDAF, FDM, CEDE, ADECE, FDI, CONPAM, SEMACE, SESPORTE, FUNDEJ, SETUR, FEHIS, FDCV, FIES

IX - 7ª Inspeção de Controle Externo (7ª ICE) - realizar a instrução processual, inspeções, auditorias e representações relacionadas a licitações, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público estadual.



X - 8ª Inspeção de Controle Externo (8ª ICE) - realizar inspeções e auditorias no patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como fiscalizar a arrecadação e a renúncia das receitas públicas estaduais.

XI - 9ª Inspeção de Controle Externo (9ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SSPDS, SPC, PMCE, CBMCE, PEFOCE, FDS, CASA MILITAR, SEJUS, ARCE, TJ, FERC, FERMOJU, AL, FPP, TCM, PGE, FUNPECE, PGJ, FDID, DPGE e FAADEP.

XII - 10ª Inspeção de Controle Externo (10ª ICE) - proceder a instrução dos processos relacionados ao registro de atos de nomeação e de pensão, podendo realizar inspeções, pesquisas e diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

XIII - 11ª Inspeção de Controle Externo (11ª ICE) - realizar instrução processual, representações, inspeções e auditorias em obras financiadas com recursos estaduais, bem como proceder a auditorias ambientais.

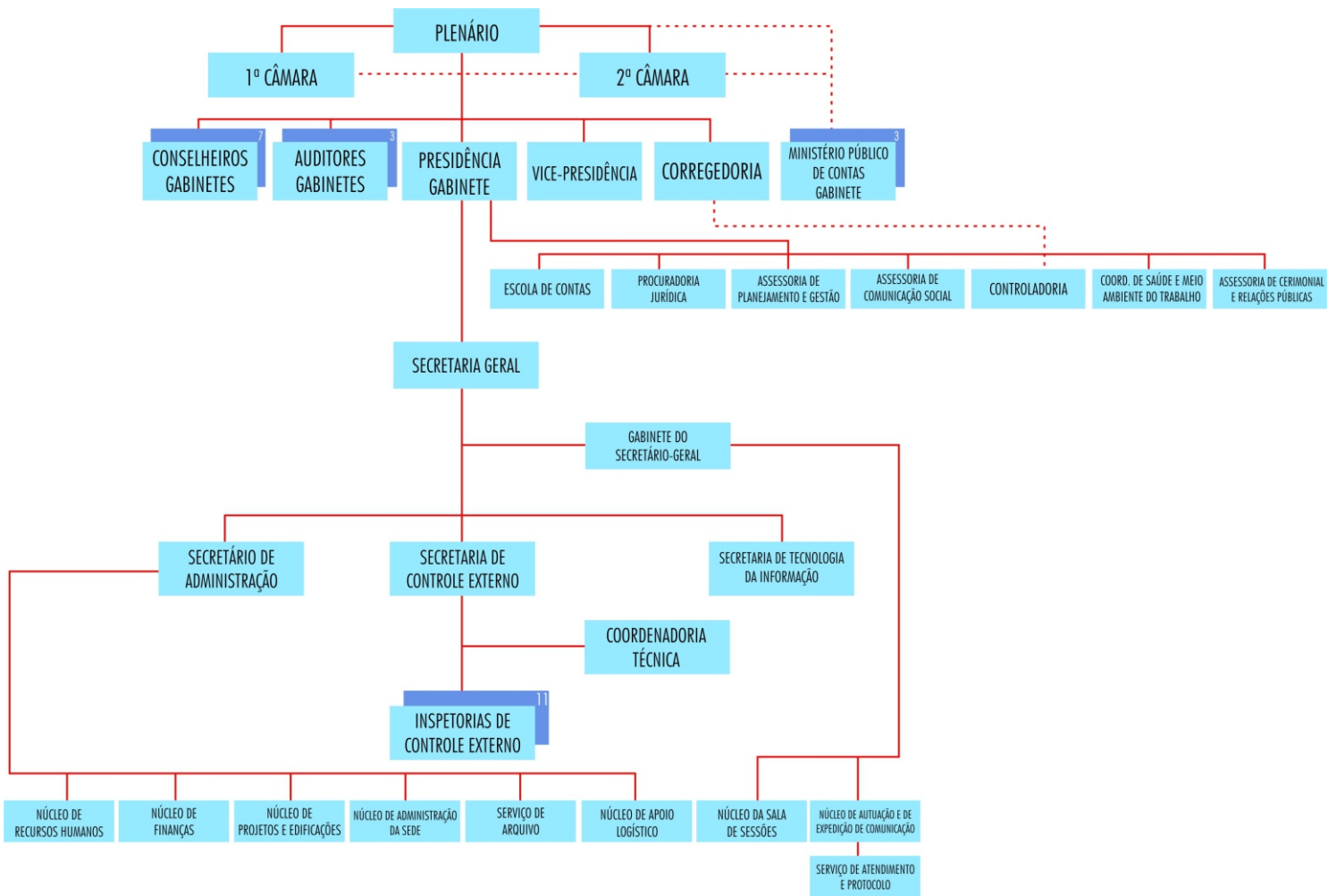
1.3 - Comissões Temáticas

Na busca de uma melhoria contínua em relação ao exercício de suas atividades de fiscalização, o TCE instituiu, por meio da Resolução Administrativa nº 001/2009, três Comissões Especiais destinadas a realizar: I auditoria operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual; II auditoria de tecnologia da informação, com a finalidade de fiscalizar a gestão e o uso de recursos da tecnologia da informação pela Administração Pública Estadual; III análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.

As comissões em referência ficam diretamente subordinada à Secretaria de Controle Externo, que submete à Presidência a indicação de seus membros.



1.4 - Organograma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará



1.5 - Sessões Realizadas

O Plenário do Tribunal reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e, quando necessário, extraordinariamente. A 1ª e a 2ª Câmaras são constituídas por 03 Conselheiros e reúnem-se uma vez por semana.

As Sessões do Plenário e das Câmaras realizam-se com a presença de representante do Ministério Público especial.

No 3º trimestre deste ano foram realizadas 09 Sessões pela 1ª Câmara, 09 Sessões pela 2ª Câmara e 12 sessões pelo Pleno, totalizando 30 sessões, conforme se vê a seguir:

DATAS DAS SESSÕES REALIZADAS		
PLENARIO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
06/07/10	05/07/10	07/07/10
13/07/10	12/07/10	14/07/10
20/07/10	09/08/10	28/07/10
27/07/10	16/08/10	04/08/10
03/08/10	23/08/10	11/08/10
10/08/10	30/08/10	18/08/10
17/08/10	13/09/10	01/09/10
24/08/10	20/09/10	22/09/10
31/08/10	27/09/10	29/09/10
14/09/10		
21/09/10		
28/09/10		

1.6 - Deliberações Aprovadas ou Expedidas

De acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, as das Câmaras, formalizam-se por meio de Resoluções, Acórdãos, Pareceres, Atos e Instruções Normativas.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

No 3º trimestre foram emitidos 46 Acórdãos e 764 Resoluções, totalizando um universo de 810 processos apreciados e julgados pelo Plenário e pelas Câmaras.

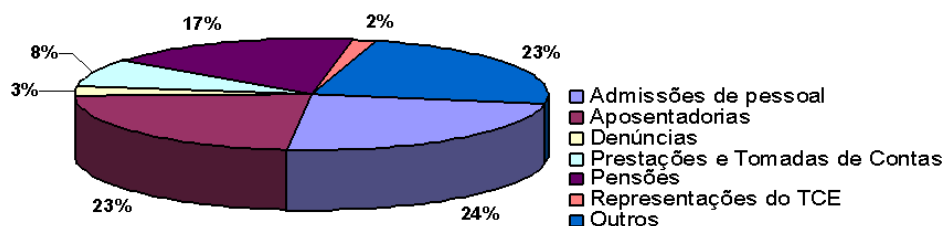
1.7 Julgamentos, Apreciações e Despachos Singulares

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 3º trimestre de 2010 foram lavrados 46 Acórdãos e 764 Resoluções, totalizando

Assunto	Acórdãos / Resoluções	Despachos	Total
Admissões de pessoal	329	152	481
Aposentadorias e Reformas	213	257	470
Denúncias	15	40	55
Prestações e Tomadas de Contas	25	134	159
Pensões	168	184	352
Representações do TCE	13	23	36
Outros	47	424	471
TOTAL	810	1214	2024

**Julgamentos, Apreciação e Despachos Singulares
(Julho a Setembro 2010)**



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

810 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1214 despachos singulares pelos conselheiros, conforme discriminação a seguir:

QUANTIDADE MENSAL DE PROCESSOS JULGADOS, APRECIADOS E ENCAMINHADOS MEDIANTE DESPACHOS				
Mês	Pleno	Câmaras	Despachos	Total/Mês
Jul	22	163	325	510
Ago	60	291	504	855
Set	23	251	385	659
Total	105	705	1214	2024

1.8 Quotas de ICMS repassadas aos Municípios, homologadas no 3º trimestre

O Tribunal de Contas homologou, no 3º trimestre de 2010, as quotas de ICMS repassadas aos Municípios do Estado, referente aos meses de Maio e Julho/2010, no valor total de R\$ 186.065.059,71 conforme detalhamento abaixo:

Mês	Valor
Maio	91.809.416,14
Jul/10	94.255.643,57
TOTAL	186.065.059,71

Fonte: relatório preparado pela 8ª ICE

2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O TCE, no exercício do controle externo, como previsto na Constituição Estadual, executa as atividades a seguir descritas:

2.1 - Julgamento das Contas dos Administradores

As decisões em julgamento de contas de administradores e responsáveis por bens e



recursos públicos e as demais decisões referentes à fiscalização são atos de competência do Tribunal, formalizados por deliberação de seu órgão Colegiado e de seu Presidente.

A competência do Tribunal para julgar as contas dos administradores públicos está contida no inciso II, do Art. 76 da Constituição Estadual, atribuição disciplinada também pelas Leis 4.320/64, 9.809/73 (Código de Contabilidade do Estado) e 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE).

2.2 - Apreciação e emissão de parecer prévio sobre as Contas do Governador do Estado do Ceará

O Art. 42 da Lei nº 12.509/95 estabelece que ao Tribunal de Contas, na qualidade de órgão de controle externo, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 dias, a contar do seu recebimento, e encaminhado à Assembléia Legislativa para julgamento.

No tocante às contas referentes ao exercício financeiro de 2009, os relatórios técnicos elaborados para subsidiar Parecer Prévio do TCE na apreciação das Contas do Governador, ressaltaram que os balanços apresentados demonstraram adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do estado e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, no entanto, serem observadas as ocorrências e as recomendações propostas.

Mediante o Parecer Prévio nº 001/2010, de 26/05/2010, o Tribunal por unanimidade de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2009, tendo sido o Conselheiro Pedro Augusto Camelo Timbó o relator das referidas contas.

2.3 - Órgãos e Entidades sob Jurisdição do Tribunal

No 3º trimestre de 2010 os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 88 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório

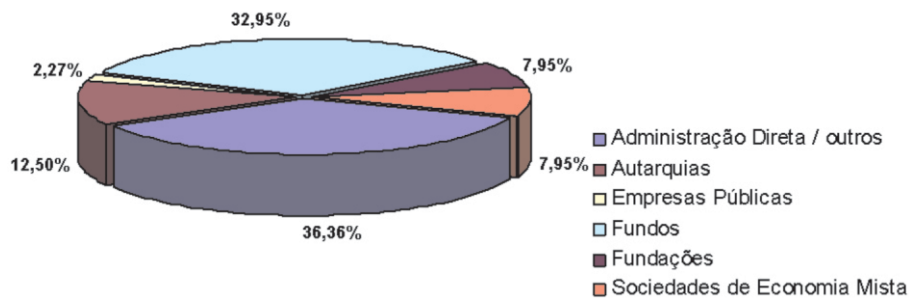


dessas unidades, conforme a natureza:

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta/Outros	32
Autarquias	11
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	07
TOTAL	88

Nota Técnica - No grupo Administração Direta/outras estão incluídos a PGJ, o TCM, o TCE, o TJ e a AL.

Subdivisão dos órgãos e entidades fiscalizadas pelo TCE



Nota Técnica - O gráfico acima representa, em termos percentuais, a quantidade de órgãos, entidades e fundos vinculados sob a jurisdição do TCE.

2.4 - Audiência, Citação e Notificação

No julgamento ou apreciação de processos em que se verifique irregularidade, o Tribunal, havendo débito, ordenará a citação do responsável para apresentar defesa ou recolher a importância devida, e, não havendo débito, determinará a audiência do responsável para apresentar razões de justificativa.

A decisão do TCE de que resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida



líquida e certa e tem eficácia de título executivo (CF, § 3º do Art. 71). Nesse caso, o responsável é notificado para recolher o valor devido, ou mediante autorização desta Corte, o débito será cobrado judicialmente, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, que deverá promover a cobrança no prazo de 120 dias, sob pena de responsabilidade.

No 3º trimestre de 2010 foram julgados ou apreciados 14 processos nos quais houve aplicação de multa.

Auditorias e Inspeções

No 3º trimestre de 2010 tramitaram 13 processos de representações (provocações), decorrentes de auditorias e inspeções realizadas de ofício por esta Corte de Contas. Destes, 05 foram relativos a licitações, contratos e convênios, fiscalizados pela 7ª Inspeção de Controle Externo.

Atos Sujeitos a Registro (art. 44, I e II, da Lei nº 12.509/95)

No 3º trimestre, o TCE apreciou, para fins de registro, a legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como foram exarados despachos singulares pelos conselheiros, conforme indicado no quadro a seguir:

SITUAÇÃO	ADMISSÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registradas	319	185	156	4	664
Em Diligência	156	260	184	-	600
Negado registro	4	9	-	-	13
Revisões e Outras situações	2	12	12	-	26
TOTAIS	481	466	352	4	1303

Observe-se, mais uma vez, que, apesar das insistentes solicitações deste Tribunal, notadamente no que se refere ao Processo nº 04203/2004-5, ainda não estão sendo encaminhados a esta Corte de Contas os processos de reforma relativos aos militares estaduais



que, nos termos do Art. 94, da Lei nº 10.072/76, atingiram a idade limite (ou outras condições) para permanência na reserva remunerada.

2.5 - Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios

De acordo com o Art. 76, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com as disposições da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), compete ao Tribunal de Contas fiscalizar os procedimentos licitatórios, as contratações e a aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

2.6 - Apreciação de Denúncias e Recursos

No 3º trimestre de 2010 foram apreciados e julgados 15 processos de denúncia e 11 recursos.

Ressalte-se que, conforme dispõe o Art. 56 da Lei nº 12.509/95, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato constituem partes legítimas para o encaminhamento de denúncias, de irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas do Estado, relativas a gestores públicos sob sua jurisdição.

Vale lembrar, também, que, nos termos do Art. 29 da supracitada Lei, contra as decisões deste Tribunal cabem os seguintes recursos:

- I - reconsideração;
- II - embargos de declaração; e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

III - revisão.

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Fiscalizar a obra de construção da Praça Central Raimundo José Menezes - Processo nº 02764/2010-4	Chorozinho/Ce	22/07 e 13/07/2010	José Oscar Feitosa Andrade
Examinar a Prestação de Contas Anual da URCA – Processo nº 04233/2009-5	Crato/Ce	13/08 a 27/08/2010	Rubens Cezar Parente Nogueira
Fiscalizar a obra de construção de 5 (cinco) passagens molhadas e a reforma de 2 (dois) estádios – Processo nº 03399/2010-1	Tamboril/Ce	30/08 a 04/09/2010	Theófilo Maciel Melo
Acompanhar a execução do Convênio nº 303/2008 – Processo nº 05658/2009-9	Jardim/Ce	13/09 a 18/09/2010	José Oscar Feitosa Andrade
Conhecer a sistemática de perfuração dos poços, bem como os critérios de escolha e as dificuldades a serem superadas durante a execução da Auditoria Operacional no Programa Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais	Irauçuba/Ce	14/09 a 15/09/2010	Francisco das Chagas evangelista, Maria de Fátima Teixeira Brasil, Sérgio Luiz Conde de Oliveira, Emilson Coelho Pinheiro Neto e José Alves de Oliveira
Conhecer as boas práticas do Projeto Água Doce no intuito de subsidiar a elaboração da matriz de planejamento da Auditoria Operacional no Programa Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais	Russas/Ce	16/09 a 17/09/2010	José Ricardo Moreira Dias, Francisco das Chagas evangelista, Maria de Fátima Teixeira Brasil, Jocyrrégia Maria Peixoto Alves, Sérgio Luiz Conde de Oliveira, Emilson Coelho Pinheiro Neto, Antônio Inocêncio da Costa Souza e José Alves de Oliveira



2.9. Viagens a serviço / Inspeção “In loco”

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas, destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de prestação e tomadas de contas e nos concernentes a atos de pessoal; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; a propositura de representações em matérias de competência da Corte.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante o trimestre de julho a setembro do ano corrente, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 336 (escritos) e 534 (orais)



3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no terceiro trimestre de 2010:

A participação do Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE-CE, Dr. Rholden Queiroz, no debate promovido pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), ocorrido no dia 24.09.10, denominado “O Controle de Constitucionalidade na Esfera Administrativa”;

Defesa no Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do parecer relativo à licitação para aquisição de scanners, a serem utilizados pela Secretaria de Fazenda (Processo nº 07028/2009-8);

Manifestação na apreciação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, da Parceria Público Privada referente à obra do Estádio Plácido Castelo Castelão (Processo nº 00992/2010-7).

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

No âmbito administrativo serão apresentados os dados e iniciativas referentes à Assessoria de Planejamento e Gestão - estratégias e planos, ao Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo, à Gestão de pessoas e aos Recursos Orçamentários e Financeiros.

4.1-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANO

Merecem destaque no 3º trimestre de 2010 as seguintes ações:

- 1- Reuniões Mensais de Análise Crítica



Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6- “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno -PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade.

No trimestre em referência, as reuniões em comento foram realizadas em :

julho

28/07/10 ata nº 68

agosto

19/08/10- ata nº 69

setembro

02/09/10- ata nº 70

29/09/10- ata nº 71

Treinamentos sobre Política da Qualidade

Com o objetivo de atendimento à NBR ISO 9001:2008 item “5.3 Política da Qualidade”, que dispõe sobre o dever de assegurar que a política da qualidade seja comunicada e entendida por toda a organização, bem como, à competência organizacional, contemplada na atual metodologia de avaliação de desempenho desta Corte de Contas, foram realizados nos dias 02 e 03/09/10 treinamentos referentes ao sistema de gestão da qualidade com ênfase na Política da Qualidade do TCE. Os treinamentos foram ministrados pela Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, responsável pela coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE.

Participaram do referido treinamento 37 servidores/colaboradores.

Atualização para Auditores Internos da Qualidade

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará conta com uma equipe de auditores internos competente, composta por servidores com formação e qualificação atendidas conforme



disposição da NBR ISO 19011, cujas diretrizes fundamentam o Procedimento de Controle Interno PCI 8.2.2 Auditorias Internas da Qualidade. A manutenção da qualificação dos auditores internos é assegurada por meio de atualizações periódicas, ministradas pela Coordenadora do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, conforme item 2.1(d) do referido PCI. Dessa forma, foi realizado no período de 12 a 13/08/10 o treinamento “Atualização para Auditores Internos da Qualidade” com a participação de 11 Auditores, os quais tiveram renovadas suas habilitações para realizar auditorias internas da qualidade.

Realização da 11ª Auditoria Interna da Qualidade

A equipe de auditores internos da qualidade do TCE realizou no período de 16 a 20/08/2010 a 11ª Auditoria Interna da Qualidade com o objetivo de identificar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade aos requisitos da norma ISO 9001:2008 e aos requisitos estatutários e regulamentares.

Durante a auditoria não foram identificadas não conformidades, entretanto, foram apontadas 6 oportunidades de melhoria (OM's) e 1 Ação Preventiva, as quais foram analisadas, na reunião de análise crítica da direção em 29/09/10, ata nº 71.

Manutenção da Certificação na nova versão da Norma ISO 9001:2008

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o primeiro entre as Cortes de Contas a obter a certificação na nova versão da Norma ISO 9001:2008.

No período de 13 a 16 de setembro do ano em curso, foi realizada Auditoria Externa pela empresa credenciada *British Standards Institution Management System - BSI*, tendo como resultado a recomendação desse Tribunal para a manutenção da certificação de acordo com a Norma ISO 9001:2008. A auditoria foi realizada nas áreas contempladas conforme programação: Gestão da Qualidade, Gabinete da Presidência e Presidência, Núcleo de Atendimento e Protocolo, 4ª, 9ª e 8ª Inspetorias de Controle Externo, Núcleo de Biblioteca e Documentação, Secretaria Geral, Sala das Sessões, Gabinete dos Conselheiros, Secretaria de Controle Externo, Serviço de



Arquivo, Núcleo de Apoio logístico e Secretaria de Tecnologia da Informação.

Durante a auditoria, não foram identificadas não conformidades, todos os requisitos estabelecidos foram atendidos, evidenciando a manutenção da conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como a observação ao princípio da melhoria contínua.

Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Cumprе salientar que a partir de março de 2008, conforme anuência do Comitê Executivo, em reunião presidida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dia 12.03.2008, ata nº 02/2008, a Assessoria de Planejamento e Gestão recebeu a competência da então Coordenadoria de Controle Externo, atualmente Secretaria de Controle Externo, pela elaboração dos Relatórios de Atividades Trimestrais e Anual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Relatório de Atividades do TCE referente ao 2º trimestre de 2010 foi elaborado em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel observância às disposições da Lei 12.509/95 e da Lei Complementar 26/2001.

O seu conteúdo reúne os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no respectivo período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Conforme ofício nº 1436/2010- GABPRES, o Relatório de Atividades do TCE foi enviado à Assembléia Legislativa para análise e apreciação em 13/08/2010.

Experiência do TCE em Planejamento Estratégico é apresentada na II Oficina de Planejamento Estratégico, em Brasília no TCU

No período de 23 a 27/08/10, em Brasília, no Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União foi realizada a II Oficina de Capacitação em Planejamento Estratégico,



organizado pelo grupo Temático de Planejamento Organizacional GPL// PROMOEEX e Tribunal de Contas da União, com apoio do Instituto Rui Barbosa IRB, cujo objetivo consistiu em propiciar o compartilhamento de conhecimentos e informações por meio de discussão, trabalhos em grupo, palestras, oficinas e debates, relativos aos temas propostos no conteúdo da programação.

Durante o evento O TCE/CE, representado pela Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, apresentou a experiência do Planejamento Estratégico, ciclo 2010-2015, destacando-o como instrumento fundamental de modernização e desenvolvimento institucional. Enfatizou a importância da ferramenta BSC-Balanced Scorecard na construção do Mapa Estratégico desse ciclo de planejamento, bem o monitoramento dos indicadores estratégico definidos.

Ações do Plano Estratégico

Encontram-se em andamento, ou concluídos, os seguintes projetos/ações, categorizadas por objetivo estratégico:

Objetivo 1 - Assegurar adequada infra-estrutura e suporte logístico às necessidades do TCE-CE

Projetos/Ações: adequar o espaço físico

- renovar parque tecnológico
- manter suporte logístico adequado às necessidades

Objetivo 2 - Garantir recursos para o apropriado funcionamento para modernizar o TCE

Projetos/Ações: definir recursos específicos para execução do Plano Estratégico

- alinhar constantemente o orçamento do Tribunal ao Plano Estratégico

Objetivo 3 - Desenvolver competências técnicas, comportamentais e gerenciais dos servidores

Projetos/Ações: Implantar modelo de gestão por competência

- aprimorar as ferramentas de avaliação de eficácia



Objetivo 4 - Gerar clima organizacional propício à motivação, à valorização e ao comprometimento das pessoas

Projetos/Ações: aplicar pesquisa de clima organizacional

Objetivo 5 - Desenvolver práticas de Gestão de Pessoas

Projetos/Ações: aprimorar o modelo de avaliação por competências

- prover o Núcleo de RH de instrumentos de melhor gestão

Objetivo 6 - Ampliar e aprimorar o uso da Tecnologia da Informação

Projetos/ ações: Implementar Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI

- desenvolver novas funcionalidades para o controle externo

Objetivo 7 - Aprimorar a comunicação com a sociedade

Projetos/Ações: estabelecer formas de divulgação da atuação do TCE

Objetivo 8 - Firmar parcerias estratégicas

Projetos/Ações: Estabelecer parcerias com outras instituições para fortalecer o controle externo

- ampliar relacionamento com a Assembléia Legislativa

Objetivo 9 - Aperfeiçoar e reduzir o tempo médio dos processos de trabalho

Projetos/Ações: reduzir o estoque dos processos

- aperfeiçoar e reduzir o tempo médio dos procedimentos

Objetivo 10 - Aperfeiçoar os instrumentos de controle

Projetos/ ações: aperfeiçoar auditoria operacional

- realizar auditorias concomitantes

- estimular a participação dos cidadãos no controle social

- aperfeiçoar a estrutura legal e normativa de suporte ao controle externo



Objetivo 11 - Combater a corrupção, o desvio e a fraude

Projetos/Ações: ampliar a transparência da gestão pública

- evitar o desvio de recursos públicos

Objetivo 12 - Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública estadual

Projetos/Ações: promover eventos técnicos para jurisdicionados

- firmar parcerias com órgãos públicos para o aprimoramento da gestão pública

- estimular ações de fiscalização em que há registro de oportunidade de melhoria na Administração Pública

4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Atividades do IPC

As seguintes ações foram realizadas pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo (IPC) durante os meses de julho a setembro de 2010:

- Palestra “A Advocacia nos Tribunais de Contas” - (11/8/2010)
- Curso “Atualização para Auditores Internos” (12 e 13/8/2010)
- Curso “Latim Jurídico” (servidores TCE) (agosto/2010) (Data: 23 a 25/8/2010)
- Palestra sobre a Política da Qualidade do TCE (2 e 3/09/2010)
- Oficina de Trabalho sobre Auditoria de Obras (9/9/2010)
- Curso Gestão de Contratos e Convênios (13 a 15/9/2010)
- Curso Preparatório para Certificação CISA (servidores TCE) (13 a 30/09 e 26 a 29/10/2010)
- Participação na promoção de Seminário sobre Novos Paradigmas da Gestão Pública na Sociedade de Conhecimento (14/09/2010) dentro de programa da Rede de Escolas de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Governo do Estado do Ceará

- Curso “Pregão Eletrônico - Jurisprudência dos TC’s” (para jurisdicionados) (20 a 24.9.2010)
- Curso “Gestão Patrimonial” (20 a 24/9/2010)
- Curso “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação” (29/9 a 1/10/2010)
- Participação em viagens no interior do estado para apresentações de palestras no Ciclo de Palestras da Rede de Escolas de Governo do Estado do Ceará
- Apresentações do Programa Agente de Controle
- Elaboração do Wiki do IPC e do Programa Agente de Controle na Internet
- Publicação de artigo sobre o Programa Agente de Controle na revista do TCE-RJ
- Viabilização de participação em diversos cursos e eventos externos para servidores do TCE
- Realização de 2 (duas) sessões de vídeos dentro do Programa Sexta Cultural

Desenvolvimento e capacitação de servidores

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
Curso de Auditoria Operacional (AOP). PROMOEX	Brasília/DF 02 a 06/8/2010	José Ricardo Moreira Dias, Francisco das Chagas Evangelista, Maria de Fátima Teixeira e Jocyrrégia Maria Peixoto Alves, Sérgio Luiz Conde de Oliveira e Emilson Pinheiro Coelho Neto
VI Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais	Salvador/BA 18/08 a 20/08/2010	Itacir Todero
Encontro de Capacitação em Gestão de Pessoas - PROMOEX	Brasília/DF 16/08 a 18/08/2010	Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrade, Viviane Mont'Alverne Rodrigues
II Oficina de Capacitação em Planejamento Estratégico. PROMOEX	Brasília/DF 23/08 a 27/08/2010	Maria Amélia Holanda Cavalcante e Maria Lailze Simões Albuquerque Cavalcante



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
XXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.	Belo Horizonte/BH 15/09 a 17/09/2010	Antônio Jairo Lima Araújo Karine Carvalho Oriá Araripe, Edmundo Monte Cavalcante, Ana Cláudia Freitas Silveira Mariana Oliveira Carvalho, José Teni Cordeiro Júnior, Raquel Almeida Brasil e Manuella Vale de Carvalho Vieira
Fórum Técnico abordando os temas Registro de Atos e Fiscalização de Pessoal e Relatório Analítico e Parecer Prévio – PROMOEX	Brasília/DF 13/09 e 14/09/2010	José Ricardo Moreira Dias, Silvana Maria Lacerda Pereira e Yasmara Florentino Holanda Lopes, Raimunda Cláudia da Costa Guerreiro, Felipe Jorge Ferreira Koury
Seminário de Sustentabilidade da Auditoria Operacional. PROMOEX	Brasília/DF 27/9/2010	José Ricardo Moreira Dias
IV Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas.	Rio de Janeiro/RJ 29/09 a 01/10/2010	Maria Verônica Lima Marcelo e Dalva Stella Nascimento Loureiro, Regina Lúcia da Silva Braga

4.3 - GESTÃO DE PESSOAS

Durante os meses de junho a setembro de 2010, o Núcleo de Recursos Humanos realizou as seguintes ações:

- Conclusão dos trabalhos de consultoria de Recursos Humanos-RH, na área de Gestão de Pessoas;
- Criação da Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho;
- Criação da Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas
- Nomeação e posse de 16 servidores aprovados no concurso realizado para preenchimento de 60 vagas para Analista de Controle Externo.



Prática de Ginástica Laboral

Dentre as diversas ações a serem desenvolvidas no Programa Qualidade de Vida no Trabalho, foi iniciada a prática de Ginástica Laboral entre os servidores desta Corte, no próprio local (setor) de trabalho do servidor. Essa atividade se caracteriza como uma medida de prevenção as lesões, que podem ser desenvolvidas pela fadiga decorrente da tensão e repetitividade dos movimentos, prejudicando as articulações, músculos, nervos, etc. Atua de forma preventiva e terapêutica, com a prática de exercícios de curta duração (05-10 minutos) e pouca exigência física (exercícios e movimentos simples e básicos como alongamentos, relaxamento, recreação e consciência corporal no ambiente de trabalho), objetivando compensar as estruturas utilizadas durante a função e ativar outras que não estejam sendo solicitadas. São inúmeros os benefícios apresentados pela prática de ginástica laboral, dentre os quais podemos destacar: Diminuição na fadiga muscular; Melhora geral da condição física, social, no relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho; Correção nos vícios posturais; Melhora na disposição do servidor; Diminuição de patologias relacionadas ao ambiente de trabalho; Redução nos níveis de estresse e tensão geral.

Conclusão dos trabalhos de consultoria de Recursos Humanos-RH, na área de Gestão de Pessoas

Com o término do contrato firmado entre este Tribunal e a empresa Talento Consultoria Empresarial Ltda, foram finalizados os trabalhos de consultoria de RH, que resultou na entrega do Manual da Política de Gestão de Pessoas, Banco de Talentos, desenvolvimento de políticas relativas à Qualidade de Vida do servidor e revisão da metodologia de Avaliação de Desempenho e Produtividade. Ao final, foi realizado um WORKSHOP de preparação para gestores sobre as avaliações e fornecimento de feedback, bem como um seminário de sensibilização para os servidores sobre a importância das diversas ações que serão implementadas pelo Núcleo de Recursos Humanos.



Criação da Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho

Considerando a necessidade de criação e organização de uma unidade para prestação de serviços de saúde e meio ambiente do trabalho, para desenvolver ações preventivas e/ou interventivas no dia a dia das atividades dos membros e servidores desta Corte, foi criada a Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, pela Resolução Administrativa nº 02/2010, de 27 de julho de 2010. Dentre as diversas ações constantes no Plano de Qualidade de Vida no Trabalho que serão desenvolvidas por essa Coordenadoria, cabe ainda a mesma se manifestar em processos de tomada e prestação de contas e outros relativos ao controle externo no âmbito da referida área, o que é também uma exigência do Banco Mundial para a realização das auditorias voltadas para as operações SWAP celebradas com o nosso Estado. Foram nomeados para compor a Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, dois médicos, uma psicóloga e uma fisioterapeuta.

Criação da Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas

Considerando a necessidade de instituir uma assessoria de cerimonial e relações públicas, a fim de coordenar a organização e a execução dos eventos institucionais deste Tribunal, bem como participar do planejamento e acompanhar projetos e campanhas de informação à opinião pública para maior integração do Tribunal com a sociedade cearense, foi criada, mediante a Resolução Administrativa 02/2010, de 27 de julho de 2010, a Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas, já tendo sido nomeado um Assessor Técnico para compor a referida assessoria.

Nomeação e Posse de novos servidores

Durante esse trimestre foram convocados mais dezesseis Analistas de Controle Externo, todos aprovados no último concurso público. Dentre eles, foram nomeados três Analistas de Controle Externo em Auditoria de Obras Públicas, dois em Auditoria de Tecnologia da Informação e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

onze em Auditoria Governamental.

VIII Encontro Nacional de Escolas de Governo.	Brasília/DF	14/07/10	Paulo Alcântara Saraiva Leão
Reunião de Planejamento do Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II	Recife/PE	3/8/2010	Yasmara Florentino Holanda Lopes
1º Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas	Campo Grande/MS	11/08 a 13/08/2010	Paulo Henrique Alves Camelo
II Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil.	Brasília/DF	15/09 a 17/09/2010	Edilberto Carlos Pontes Lima, Soraia Thomaz Dias Victor e Itacir Todero e Paulo César de Souza



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Eventos Institucionais

NÚCLEO DE FINANÇAS				
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				
JULHO				
		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	21.733.000,00	13.748.234,48	7.984.765,52
	Manutenção	4.963.114,69	2.691.354,31	2.271.760,38
	Investimento	3.357.984,78	2.311.597,99	1.046.386,79
	TOTAL	30.054.099,47	18.751.186,78	11.302.912,69
Fonte 00	Manutenção	220.748,00	3.637,90	217.110,10
	Investimento	12.793,00	0,00	12.793,00
Fonte 82	Manutenção	716.694,00	30.354,34	686.339,66
	Investimento	831.117,00	37.150,00	793.967,00
TOTAL		1.781.352,00	71.142,24	1.710.209,76
TOTAL GERAL		31.835.451,47	18.822.329,02	13.013.122,45

NÚCLEO DE FINANÇAS				
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				
AGOSTO				
		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	21.733.000,00	15.710.090,27	6.022.909,73
	Manutenção	4.963.114,69	3.299.177,10	1.663.937,59
	Investimento	3.357.984,78	2.481.329,22	876.655,56
	TOTAL	30.054.099,47	21.490.596,59	8.563.502,88
Fonte 00	Manutenção	220.748,00	3.637,90	217.110,10
	Investimento	12.793,00	0,00	12.793,00
Fonte 82	Manutenção	716.694,00	50.068,92	666.625,08
	Investimento	831.117,00	37.150,00	793.967,00
TOTAL		1.781.352,00	90.856,82	1.690.495,18
TOTAL GERAL		31.835.451,47	21.581.453,41	10.253.998,06



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

NÚCLEO DE FINANÇAS				
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				
SETEMBRO 2010				
		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	21.733.000,00	17.737.383,54	3.995.616,46
	Manutenção	4.963.114,69	3.850.082,64	1.113.032,05
	Investimento	3.357.984,78	2.793.956,19	564.028,59
	TOTAL	30.054.099,47	24.381.422,37	5.672.677,10
Fonte 00	Manutenção	220.748,00	3.637,90	217.110,10
	Investimento	12.793,00	0,00	12.793,00
Fonte 82	Manutenção	716.694,00	64.830,22	651.863,78
	Investimento	831.117,00	37.150,00	793.967,00
TOTAL		1.781.352,00	105.618,12	1.675.733,88
TOTAL GERAL		31.835.451,47	24.487.040,49	7.348.410,98



ANEXOS



Aposentadorias em Diligências por Resolução

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
FRANCISCO DE ASSIS LIMA	04305/2009-4	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA	06205/2006-0	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
SOFIA BARROSO DOS SANTOS	00122/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Total de Processos:	3	



Aposentadorias com Registro Negado

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
FRANCISCA ISLE VIANA PEREIRA	04237/2006-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO BOSCO GONCALVES FRAZAO	04979/2004-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEONILA SILVA GURGEL NOGUEIRA	06088/2008-3	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA HELENA DE PAULA GONCALVES	00571/1999-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GARCEZ DE MIRANDA	00972/1998-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE GUIMARAES DOS SANTOS	05645/2002-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE RODRIGUES LIRA	02600/2006-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUIZA RODRIGUES SOARES	03449/2003-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO CAVALCANTE VASCONCELOS	05428/2002-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 9



Aposentadorias Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADILSON FERREIRA LIMA	07749/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ALAIDE MARQUES CAVALCANTE ESMERALDO	03655/1992-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALDENE RAFAEL DE SANTIAGO	04651/2006-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALZIRA RICARDO DA SILVA	00473/2010-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA ALVARES COUTINHO	07949/1994-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA GESSY XIMENES TIMBO PORTELA	00092/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA MARIA DANTAS DA SILVA	01889/2005-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA MARIA MATOS ARAUJO	07756/2009-8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ANA ZELY MONTE FROTA	07896/2009-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANGELA MARIA DE ALCANTARA MELO	00256/2010-8	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS
ANISIA PENHA DE JESUS	02935/2004-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA ALVES ALMEIDA	00240/2010-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA ALVES ALMEIDA	02815/1996-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA NEIDE OLIVEIRA SANTOS	00228/2010-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO ARAUJO DE PAULA	04598/2009-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO AZEVEDO TEIXEIRA	00376/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO CARLOS DE LIMA PINTO	01415/2003-9	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ANTONIO FRANCISCO ALVES	04504/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO LINS ALBUQUERQUE	03766/2008-6	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
ANTONIO LIRA PESSOA	04517/2009-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO LISBOA DE SOUSA	06009/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO MARCELINO DA SILVA	00165/2010-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
BEATRIZ RAMOS DE SOUZA	05721/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CAIO MARCELO CIRINO NOGUEIRA	02323/1989-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CHAGAS BELCHIOR DA SILVA	02928/2009-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
CLARA DE ASSIS MOREIRA NUNES	03054/2009-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CRISTINA PONTE PORTELA	01958/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DENYSE OSTERNE GOMES DE FREITAS	06809/2006-	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

	0	
ELIZETE PAULINO PINTO	07133/2009-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EREMITA ALVES DA SILVA	00286/2004-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FERNANDO BORGES MOREIRA MONTEIRO FREITAS	01508/1993-5 00242/2010-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES FERNANDO JOSE FERREIRA DE SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCINETH FAUSTINO DA SILVA	00236/2010-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA CARLENE DE ALMEIDA COSTA	02038/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA CARMEN DE MENESES COSTA	01205/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA	07528/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ELIZA DE SOUZA	02922/2002-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA FROTA CORREIA	00821/2003-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA JORGE DE OLIVEIRA	00110/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA PESSOA DE LIMA	01223/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA SONIA MARTINS CRISOSTOMO	00563/2004-4	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FRANCISCO AIRTON MAIA	03802/2004-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO ANASTACIO DOS SANTOS	06882/1994-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA	05255/2004-7	POLICIA CIVIL DO CEARA
FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA	01929/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO SOARES DA SILVA	03012/2009-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO SOUZA SARAIVA	06851/2009-8	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
FRUTUOSO RODRIGUES NETO	01054/1994-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
GERALDO FREIRE DE ALMEIDA	03863/1995-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
HELEN MARIA DIOGENES PINHEIRO	04007/2006-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HELENA MARIA DE SA RAMOS	00989/1994-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HELOIZA DIOGO RIBEIRO	02872/2003-9	SECRETARIA DA JUSTICA
IRENE MARIA DE BARROS	02843/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IRMA CABRAL CAMINHA	03098/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO ALVES BATISTA	00417/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO EDISON DE ANDRADE	04062/1996-5	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
JOAO OLIVEIRA LIMA	05551/2009-2	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JOAO PEDRO VERCOSA DE SOUZA	03747/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

JOAQUIM DE SOUZA LUZ	02956/2003-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOHN FABIAN MULLER	04309/2009-1	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSE ALVES DA SILVA	06776/2009-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE ALVES DE SOUZA	00147/2010-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE DA COSTA CAMPOS	02621/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE DEROSSI DA SILVA	01817/2009-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE EURIVALDO CANDIDO COUTO SOBRINHO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ	00874/2010-1	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI JOSE HUDSON BRANDAO 01238/1998- SECRETARIA
JOSE JEREMIAS PEREIRA	00263/2009-5	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE LANDSBERG COSTA DE LIMA	02895/2010-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSÉ LEORNE NOGUEIRA	05535/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ORLANDO DA SILVA	03605/2010-0	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	07750/2009-7	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE ROQUE DOS SANTOS	01409/2009-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE VALDERI DE MENESES	06079/2009-9	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
JOSE VILENOI PEREIRA	01173/2010-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSEFA DOS SANTOS ALMEIDA	01921/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSEFA SOARES DA SILVA	04137/2005-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JUDITH ANDRADE DE SOUZA	01340/1993-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LIDIA DE FATIMA PAIVA	03202/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LIDIA RUSSO LIMA	00430/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIA CELESTE DE OLIVEIRA LEMOS	05543/2009-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIA MARIA SANTOS DA SILVA	00342/2010-1	CASA CIVIL
LUCINDA LOPES GONÇALVES	07926/1994-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIO RICARDO PORTO	04840/2008-8	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
LUIZ CARVALHO DO VALE	01027/2010-9	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
LUIZ VALENTIM DE SOUSA	03123/2004-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ADAIRTES SANTOS	00360/2010-3	SECRETARIA DA CULTURA
MARIA ALADYA COSTA	04508/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ALDEIDE IRINEU DE SOUZA	00096/2006-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALVES HOLANDA	00771/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

MARIA AUXILIADORA CORREA LEITAO	8 05557/2008-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRACAS GARCIA	7 07087/1997-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA BASTOS BARRETO	0 00085/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	8 02438/2010-	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DE FATIMA FERRER FEITOZA LIMA	2 07005/1994-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES AGUIAR DE SOUZA	5 01892/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS	8 01069/2003-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES COSTA DE PAIVA	5 04229/2004-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES LIMA	1 02052/2004-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES MARCAL NEVES	0 00502/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO ALVES SAMPAIO	8 06310/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO BASTOS SAMPAIO	1 04805/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO DIAS	7 00187/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO GONCALVES LIMA DE SOUZA	4 01203/2002-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO LOUSADA FERREIRA	9 00241/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO PITOMBEIRA	6 00426/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EDAMIR DA CUNHA CABRAL	7 07153/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EDIMIR DE OLIVEIRA	0 01328/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELIETE COSTA GOMES	1 00488/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ENEDINA GOMES DUTRA	7 01175/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ERLENE ABREU DE SOUSA	2 00325/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EUNICE LOPES FERREIRA	1 07165/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EVANGELISTA DA SILVA COSTA	7 03182/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GESSY FREIRE FERREIRA	9 01366/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GILCA FIALHO	9 01679/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GONZAGA DE CARVALHO	8 00109/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HELENA HOLANDA DE OLIVEIRA	6 02569/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HELOISA DE OLIVEIRA E SILVA	7 02084/2004-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IZONEIDE PINHEIRO SALES PASSOS	2 01312/1996-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JANE DE AGUIAR	9 05453/2008-	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
	6	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA	02026/2004-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LAIS RODRIGUES LINS	02658/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	01200/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCIA MATIAS DE SA	07671/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARGARIDA BRANDAO AGUIAR	06603/2009-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA MARLENE MAGALHAES	03225/2006-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARLENE RIBEIRO	03107/2009-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARLUCIA BATISTA	01943/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARLUZ NUNES DE FREITAS	00418/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NEIDE MARTINS ROBERTO	00183/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NILDA DE SOUZA	00473/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NOJOSA FONSECA	03236/2005-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ONETE DE BRITO	00213/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ORMISA DE CARVALHO PEDROSA	02976/2005-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA PEREIRA DE SOUSA	00115/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	04029/2009-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SALETE MOURÃO MEIRA	07899/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO MOURA ALENCAR	03739/2008-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA STELA VIANA LUCAS	00434/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA TEREZA MATOS MONTEIRO	00359/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VALDENIA FERREIRA FURTADO	02381/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VALDETE MOTA DE FREITAS	00486/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VALQUIRIA MESQUITA DE SOUZA CESAR	00441/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VENERANDA CHAGAS BRAGA	04928/2003-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	03099/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VILANY SAMPAIO DE CASTRO	00440/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VILENE CORREIA CARDOZO	00229/2010-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZENILDA BEZERRA EGYDIO	00368/2010-8	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA ZILMA MENESES OLIVEIRA	00196/2009-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIETA CORREIA DE ALENCAR	00118/2008-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIO FERREIRA DA SILVA	04397/1994-	SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

MARLINDA VANY QUEIROZ SINDEAUX DE SOUSA	0 00643/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARLUCE MARIA MARQUES PINTO	00182/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MATILDE BANDEIRA AIRES	02525/2009-8	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NUBIA ALVES CAMPOS	01916/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OTAVIO JOSE DO NORTE	00916/2009-2	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS
PAULO AFONSO LIMA E SILVA	04065/1993-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAULO ROBERTO NEVES AMARANTE	01917/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO NASCIMENTO DA COSTA	06962/2001-5	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PEDRO NECI DE FREITAS	06602/2009-9	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
PEDRO PAULO BAIMA DIAS	03475/2008-6	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
PEDRO SAMPAIO NETO	01930/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA ALVES CHAGAS	02302/1993-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA DE OLIVEIRA MAGALHAES	00855/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO FERREIRA	04495/2009-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
RAIMUNDO HEIDE PINHEIRO	01960/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO NONATO SALES	04083/2009-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
RAIMUNDO PRACIANO TELES	05314/1997-7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO WILSON GONCALVES CEARÁ	03889/2004-5	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
REGINA STELLA PEREIRA DO NASCIMENTO	00930/2009-7	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
RITA AUGUSTA MONTEIRO DE MOURA	01414/2009-5	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ROBERTO DOUGLAS GIRA O CAVALCANTE	00191/2010-6	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
ROSA PRUDENCIO DE SALES	02469/2010-2	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ROSEMARY FELIX CHAVES	00294/2010-5	SECRETARIA DA CULTURA
SOFIA FILGUEIRAS NEVES	02035/2003-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUZANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	03727/2005-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TANIA MARIA SILVEIRA ALCANTARA	01933/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZA DE JESUS ALVES DA SILVA	06770/2009-8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
TEREZA MARIA CARVALHO LEITE	00179/2010-5	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
VALDITE CASTRO SILVA	02676/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA FARIAS MAGALHAES	01148/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

VICENTE BELCHIOR CRISTINO	0	
	06037/2004-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
WALDA MARIA MOTA WEYNE	06085/2009-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
	4	
ZELIA TERESA SALES DE CASTRO E SILVA	07558/2009-	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
	4	SOCIAL
ZILMA SARAIVA BEZERRA MATIAS	05685/2005-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	6	
ZULMIRO BENTO DA SILVA	07527/2009-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
	4	
Total de Processos: 185		



Aposentadorias e Revisões / Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
CONSTANTINO SIDOU DE MATOS	02158/1990-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
DANILO DE SOUSA E SILVA	04464/1993-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE IATAGAN DA COSTA	01166/1995-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSE IVANI GOMES	06752/2009-6	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
MANOEL CANDIDO CHAVES	00636/2000-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA AIZA SOARES MOREIRA	00545/1992-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AUREA DA COSTA GRACA CEARÁ	02996/2002-9	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CELESTE DE CASTRO MACIEL	01345/2007-9	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA DE CARVALHO	03815/1990-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IARA LIMA VERDE DE FREITAS	01125/1998-2	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SOCORRO CARVALHO DAMASCENO	02941/1999-0	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. URBANO DO ESTADO DO CE
MURILO INACIO DA SILVA	01245/1998-1	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 12



Consultas Julgadas

<i>Nª Proc. Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
07471/2005- 8 JOSE NELSON MARTINS DE SOUSA	BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A
Ementa: SOLICITA PEDIDO DE CONSULTA REFERENTE AO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO BEC.	
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a consulta, bem como determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao consulente, nos termos da Resolução.	COORDENADORIA
03052/2008- 0 MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANCA PINTO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ementa: CONSULTA ACERCA DA INCLUSÃO DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DOS VALORES REFERENTES ÀS PARCELAS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS, NO CÁLCULO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI DE	
Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão na sessão do dia 1.6.2010. Em seguida, o Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, determinou o recebimento da consulta, para respondê-la no sentido de que o Imposto de Renda Retido na Fonte deve ser considerado como despesa pessoal, bem como o pagamento com inativos a que se refere o art. 20 da LRF. Determinou, ainda, que, com base no art. 169 da CF/88 c/c o art. 19 da LRF, o gasto com pensionista não deve fazer parte do limite da despesa de pessoal, nos termos da Resolução. Vencidos os Conselheiros Teodorico Menezes - Relator, Soraia Victor, com declaração de	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
07300/2009- 9 CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: OF. Nº 265/2009-GAB- CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ SE RESSARCIR COM RECURSOS DE EMPRÉSTIMO DO BNDES P/ COBERTURA DAS DESPESAS DE CAPITAL JÁ REALIZADAS EM 2009.	
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a consulta, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao consulente, nos termos da Resolução.	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
03465/2010- 0 EVALDO LOPES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Ementa: CONSULTA A RESPEITO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SERVIDOR, FUNÇÃO DE OU FINANCEIRO, PODE SOLICITAR SUPRIMENTO DE FUNDOS EM NOME PRÓPRIO	CHEFIA, TESOURARIA
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a Consulta, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao consulente, nos termos da Resolução.	9a. INSPETORIA

Total de Processos: 4



Denúncias Julgadas

<i>Nª Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Entidade</i>
07403/2009-8	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	CASA CIVIL
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, para no mérito, negar-lhe provimento, determinando que seja oficiado o Procurador-Geral da República para que, se assim entender promova a ação direta de inconstitucionalidade cabível, referenda a Lei nº 14.214/2008, do Supremo Tribunal Federal. Determinou, ainda, que seja oficiado o Titular da PGE recomendando o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa do Ceará alterando a lei em comento, a fim de que constem as atribuições dos cargos criados, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da	4a. INSPETORIA
05442/2009-8	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 005/2009.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução.	7a. INSPETORIA
03676/2008-5	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
Ementa:	NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR NA ETICE.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 6.7.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia, pois preenchidas as condições necessárias ao seu processamento, para, no mérito, por maioria de votos, acolhê-la parcialmente, determinando que sejam oficiados o Procurador-Geral da República para que, se assim entender, promova a correspondente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) referente à Lei Estadual nº 14.005/07, no STF, bem como o Procurador-Geral do Estado e o Secretário do Planejamento e Gestão recomendando o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa alterando a lei em questão no sentido de constar as atribuições do cargo respectivo, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório ao denunciante remetendo-lhe cópia da presente decisão, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Presidente, em exercício, Valdomiro	4a. INSPETORIA
04524/2008-9	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE CESSÃO IRREGULAR DE SERVIDOR NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	
Súmula:	Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente, em exercício, Valdomiro Távora passou Presidência à Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia e, no mérito, por	4a. INSPETORIA

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- igual votação, declarou-a improcedente, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisão ao
- 07247/2009-9 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTO VINCULO EMPREGATÍCIO COM A UNIVERSIDADE DE
- Súmula:** Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução. 9a. INSPETORIA
- 03399/2010-1 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO.
- Súmula:** ANEXO IV Arguiu suspeição o Conselheiro Pedro Timbó. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a cautelar concedida pelo relator mediante Despacho Singular nº 3341, suspendendo os pagamentos relativos aos Termos de Ajuste 011/2008 e 012/2008, celebrado entre a SESPORTE e a Prefeitura Municipal de Tamboril, além daqueles celebrados entre o DER e o citado município, sob os nºs.014/2010, 015/2010, 016/2010, 017/2010 e 018/2010, mantendo, inclusive, o prazo de 15(quinze)para pronunciamento dos Titulares da SESPORTE, SEMACE e do DER, bem como do prefeito do aludido município, na forma proposta pelo Auditor. Ademais, determinou que não se faça qualquer aditivo até a decisão definitiva da matéria, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA
- 07404/2009-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO CEARÁ.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, para no mérito, negar-lhe provimento, determinando que seja oficiado o Procurador-Geral da República para que, se assim entender promova a ação direta de inconstitucionalidade cabível, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos 9a. INSPETORIA
- 07028/2009-8 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL LIMITADA Nº01/2009/CCC/SEFAZ/CE.
- Súmula:** O Tribunal, por maioria de votos, suspendeu os efeitos da cautelar concedida mediante Despacho nº 2882/2010 da relatora, às fls.1262, referente a Concorrência Pública Internacional nº LTDA. nº 01/2009/CCC/SEFAZ LTDA., autorizando de imediato o andamento do certame, nos termos da Resolução. Vencidos os Conselheiros Soraia Victor ç Relatora e Alexandre Figueiredo, este com declaração de voto. Relator designado Conselheiro 7a. INSPETORIA
- 03936/2009-1 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROJETO EUROPARK .
- Súmula:** Arguiu suspeição a Cons.Soraia Victor. O Trib., puv., det.a 11ª INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 à Sra. Sandre Dond Ferreira, ex-Sec.da Just.e aos Srs. Lúcio de C. Bonfim Júnior, ex-Sup.do DERT, José Evânio Guedes, ex-Secretário da Justiça e Cidadania, Paulo César N.Pinho, ex-Sup.do DER, bem como aos ex-Sup.da SEMACE, Srs. AntºRenato L.Aragão e Romeu Aldigueri de A.Coelho responsáveis pela fiscalização e supervisão da gestão ambiental estadual, fixando-lhes o prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Det.que, caso não ocorram os pagtos.no prazo estipulado, a insc.dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para insc.dos valores na dívida ativa. Outrossim, det.que os atuais gestores da SEMACE atuem no sentido de acompanhar e fiscalizar de perto as obras estaduais de forma pro-ativa, evitando assim negligência na fiscalização ambiental, como também os Tits. do DER, para que observem o cumprimento na legislação ambiental em todas as obras. Ademais,det.que se faça a comunicação ao denunciante, nos
- 06513/2009-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 2009451/2009452/2009453 E 20099454-CEO/UGP/DESA DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório à Sra. Maria Alenir Bezerra França, pregoeira, e à empresa denunciante, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA
- 06826/2009-9 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2009 525-HEMOCE/SESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE, DISP. E FILTROS COM EQUIP. EM
- Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 3.8.2010. Em seguida, O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o prosseguimento do procedimento licitatório, enquanto não se chega ao julgamento de mérito, bem como seja revogada a medida cautelar, concedida e homologada pelo Pleno. Determinou, ainda, a remessa dos autos à recém-criada Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho para exame da (in)viabilidade técnica de se contratar separadamente as bolsas para coleta de sangue e equipamentos de processamento de sangue, como também à 8ª Inspeção de Controle Externo para averiguação do patrimônio. Ademais, determinou a abertura de representação para examinar a legalidade da Dispensa de Licitação nº 35/2010, publicada no D.O.E. de 18.5.2010, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA
- 00504/2010-1 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTES POLÍTICOS DO MUN.DE ARARENDÁ,NA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE CARÁTER SOCIAL,EM BENEFÍCIO DE
- Súmula:** PROMOÇÃO PESSOAL,EM TOTAL AFRONTA AO ART.37 . O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.9.2010. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o retorno dos autos a Inspeção competente, para reexame no tocante a análise da prestação de contas relativa a aquisição de ambulâncias, objeto da presente denúncia, haja vista que os recursos utilizados foram provenientes do ajuste firmado entre a 2a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- Prefeitura Municipal de Ararendá/CE e o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde, nos termos da Resolução.
- 00649/2010-5 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- Ementa:** DENÚNCIA DE ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CEARÁ COM VIOLAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO E PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO.
- Súmula:** Ausentou-se o Presidente Teodorico Menezes. Assumiu a Presidência o Conselheiro Valdomiro Távora e convocou o Auditor Paulo César para compor o Plenário. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante. Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do feito ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria-Geral da SSPDS, para a necessária averiguação dos fatos narrados nos autos, nos termos da 9a. INSPETORIA
- 01580/2010-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
- Ementa:** DENÚNCIA APÓCRIFA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO TCM.
- Súmula:** Argüiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.7.2010. Em seguida, O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a Denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo da abertura de representação por parte do órgão técnico visando à apuração dos fatos, tendo em vista a relevância da matéria em questão, 9a. INSPETORIA
- 00200/2010-3 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu a Denúncia e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante. Determinou, ainda, que seja encaminhado cópia do presente processo à Procuradoria-Geral da República, para que, se assim entender, promova a ADIN cabível, nos termos 9a. INSPETORIA

Total de Processos: 15



Despacho Singular Gabinetes por Espécies

<i>ESPÉCIE</i>	<i>Total de Processos</i>
APOSENTADORIA	257
AUDITORIA	5
AUDITORIA OPERACIONAL	1
CÁLCULO COTA ICMS	1
COMUNICAÇÃO	4
COMUNICAÇÃO CONTROLE INTERNO	2
CONSULTA	2
DENÚNCIA	40
DOCUMENTO RELACIONADO	31
DOCUMENTOS P/INSPETORIA	1
ESCLARECIMENTO	52
INSPEÇÃO	3
NOMEAÇÃO	152
OFÍCIO	2
PENSÃO	184
PRESTAÇÃO DE CONTAS	134
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	152
RECURSO	32
REFORMA	21
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	4
REPRESENTAÇÃO	15
REPRESENTAÇÃO DO TCE	23
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL	4
REVISÃO DE PENSÃO	7
REVISÃO DE PROVENTOS	8
SOLICITAÇÃO AUDITORIA ASS. LEG	3
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	28
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	40
TRANSF. DE PENSÃO	1
<i>Total de Processos</i>	1214



Despacho Singular Gabinetes por Mês

<i>MÊS</i>	<i>Total de Processos</i>
07	325
08	504
09	385
<i>Total de Processos</i>	1214



Multas Aplicadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03936/2009-1	MICHEL LABEYRIE	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROJETO EUROPARK .	
Súmula:	Arguiu suspeição a Cons.Soraia Victor. O Trib., puv., det.a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 1.500,00 à Sra. Sandre Dond Ferreira, ex-Sec.da Just.e aos Srs. Lúcio de C. Bonfim Júnior, ex-Sup.do DERT, José Evânio Guedes, ex-Secretário da Justiça e Cidadania, Paulo César N.Pinho, ex-Sup.do DER, bem como aos ex-Sup.da SEMACE, Srs. AntºRenato L.Aragão e Romeu Aldigueri de A.Coelho responsáveis pela fiscalização e supervisão da gestão ambiental estadual, fixando-lhes o prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Det.que, caso não ocorram os pagtos.no prazo estipulado, a insc.dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para insc.dos valores na dívida ativa. Outrossim, det.que os atuais gestores da SEMACE atuem no sentido de acompanhar e fiscalizar de perto as obras estaduais de forma pro-ativa, evitando assim negligência na fiscalização ambiental, como também os Títs. do DER, para que observem o cumprimento na legislação ambiental em todas as obras. Ademais,det.que se faça a comunicação ao denunciante, nos	11ª INSPETORIA
01383/2010-9	GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
Ementa:	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 01667/2007-9.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente recebeu os Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Francisco Odorino Filho, ex-Prefeito do Município de Solonópolis, e pelo Procurador-Geral Gleydson Alexandre contra o Acórdão nº 35/2010, lavrado no Processo nº 01667/2007-9. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso impetrado pelo ex-Prefeito, mantendo a decisão recorrida e, no tocante ao recurso promovido pelo MPE, por igual votação, deu-lhe provimento, elevando a multa infligida aquele administrador para o valor de R\$ 6.500,00, correspondente a 20% do valor (atualizado pelo INPC-IBGE, a preço de julho de 2010) dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto, com fundamentos próprios diferentes do voto Relator.	3a. INSPETORIA
01722/2007-2	FLAVIO CHAGAS BONFIM JUNIOR	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 002/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE ACARAPE.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, referente à execução do Convênio nº 001/SEFAZ/2004 celebrado entre Secretaria da Infra-estrutura e a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, com o objetivo de dar apoio financeiro em vista a carência de infraestrutura urbana no município, imputando o débito, ao ex-Pref.do citado Município, Sr. Flávio C. Bonfim Júnior, no valor atualizado de R\$ 38.894,53, nos termos da Resolução nº 729/2007-TCE, a ser corrigido até a data do recolhimento. Determinou, ainda, a imposição de multa no valor de 10% sobre o débito, à referida autoridade, fixando-lhe o prazo de 30 p/comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Determinou, outrossim, que caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa	3a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

dos autos à PGE para inscrição dos valores na dívida ativa. Determinou, por fim, que se dê ciência da decisão à SEINFRA, à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, ao Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza (Processo nº 2005.006.7225-6) e ao interessado, nos termos do

01721/2007- JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
0

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 025/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE BARRO.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora arguiu suspeição e passou a Presidência ao Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial da SEINFRA, determinando a imputação de débito de R\$ 34.035,22 ao Sr. Joaquim Alves do Nascimento devidamente atualizada nos termos da legislação vigente, bem como a aplicação de multa de R\$ 3.400,00, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Determinou, outrossim, que caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e, no caso do trânsito em julgado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como encaminhamentos de cópia dos autos à PGE para fins de execução. Ademais, determinou que se faça a devida comunicação do teor da decisão aos Titulares da SEINFRA, da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e do Ministério Público Estadual, como também ao Juiz da Comarca do referido município, nos termos do

03387/2007- ANTONIA BEZERRA LIMA CARLOS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
2

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 081/2004 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE IPÚ.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, instaurada na Sec.da Infra-Estrutura, para apuração de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Ipu/CE, por força do Conv.nº 001/SEFAZ/2004, bem como determinou a imputação de débito de R\$ 4.480,00 à Sra. Antª Bezerra Lima Carlos, ex-Pref.do citado município, devendo a Insp.competente efetuar a devida correção, nos moldes de art.22, inciso III, alínea "a" da LOTCE. Det.a aplicação de multa à responsável no valor de 50% da quantia acima estipulado, fixando-lhe o prazo comum de 30d para comprovação dos recol. p/a Sec.Geral. Ademais, det.de logo, por questão de economia processual, caso não ocorram os recolhimentos das quantias supra declinas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida, por intermédio da PGE, bem como a insc.da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou que sejam comunicados do teor da decisão aos Titulares da SEINFRA, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, como também ao juiz da Comarca daquele município e ao

01716/2007- MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
7

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o desconto em folha de pagamento da multa imposta pelo Acórdão nº 78/2009, ao Sr. Franz José Bruno Wirtzbiki, que atualmente ocupa cargo comissionado na Superintendência Estadual do Meio Ambiente, nos termos do Acórdão.

02426/2007- ERLE XIMENES RODRIGUES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
3

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: O Cons.Pedro Timbó devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 3.8.2010. Em seguida, o Trib., por maioria de votos, det.a not.do Sr. Erle



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Ximenes Rodrigues, ex-gestor da JUCEC, para que no prazo de 30 dias apresente sua defesa ou promova o recolh.da quantia de R\$ 10.800,00, devidamente atualizada, bem como seja apreciada posteriormente sua resp.no presente caso. Julgou regular, com ressalva, da citada PContas, relativamente à resp. da Sra. Marta Laís P. Rodrigues nas presentes contas, com a aplicação da multa de R\$ 1.400,00, fixando-lhe o prazo de 30dias para comprovação do recol.p/Sec.Geral. Det.que, caso não ocorra o pagº prazo estipulado, a insc.da resp.no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para insc.valor na dívida ativa. Ademais, det.que o tit.da JUCEC promova um efetivo controle de seus bens em harmonia com a leg.vig., assim como realize o devido planej.de suas aquisições à luz da Lei 8.666/1993, observando as regras para dispensa de licitação por valor, evitando, dessa forma, o fracionamento de desp. nos termos do Acórdão. Venc.a Cons.Soraia Victor, com decl. de voto.

04904/2009-4 MONICA ALVES AMORIM CENTRO DE ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 01776/2002-1.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração contra Acórdão nº 25/2009, lavrado no Processo nº 01776/2002-1, referente a Prestação de Contas Anual do Centro de Estratégia e Desenvolvimento do Estado do Ceará - CED, exercício 2001. No mérito, por igual votação, deu-lhe provimento, cassando a multa aplicada à Sra. Mônica Alves Amorim, dando-se ciência do teor do decisório ao recorrente, nos termos 4a. INSPETORIA

07637/2006-1 LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO,REF AO CONVENIO Nº 051/2004, FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA .

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Choró/CE, referente ao Convênio nº 051/2004, para viabilização de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino médio daquela localidade, imputando o débito, no valor atualizado de R\$ 35.613,28 (trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), ao ex-Prefeito do citado município, Sr. Públio Jorge Matias Dinnely, nos termos da Resolução nº 729/2007-TCE, a ser corrigido até a data do recolhimento. Determinou, ainda, a imposição de multa no valor de 10% sobre o débito, à referida autoridade, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta dias) para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Determinou que, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição dos valores na dívida ativa, nos termos do Acórdão. 5a. INSPETORIA

02282/2008-1 5ª INSPETORIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus de placas HXV2797, ocorrido no dia 11/5/08, cedido à Pref. de Itapajé/CE, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento a cláusulas do respectivo Termo de Cessão de Uso,det. a imposição de multa ao ex-Pref.do citado Munic.,Sr. Kelsey F.da Silva Gomes, no valor de R\$3.100,00, fixando-lhe prazo de 30d, p/que comprove perante à Secr.Geral o respect.recolhimento. Det., ainda, que no caso do ã pagto, proceda-se ao desc.em folha de pagto ou, na impossibilidade deste, que seja encaminhada à PGE p/a devida cobrança. Det.,outrossim, que a ref. autoridade se abstenha de utilizar o patr.público em desacordo c/as normas vigentes. Ademais, det.que seja dado ciência à Secretária da Educação Sra. Ma.Izolda Cela, 5a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

recomendando que adote as necessárias providências objetivando efetuar um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos nos termos do cv celebrado e, ainda, decidiu pelo envio de cópia dos autos ao MPE, p/que adote as providências cabíveis à luz da legislação eleitoral, c/o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da

06566/2009-
9 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus de placas HYG0628, ocorrido no dia 30/9/09, cedido à Pref.de Alto Santo/CE, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumpr. a cláusulas contratuais do respect.Termo de Cessão de Uso, det.,a imposição de multa ao Pref.do citado Munic., Sr.Adelmo Queiroz de Aquino, no valor de R\$3.100,00, fixando-lhe prazo de 30d, p/que comprove perante à Sec.Geral o respect.recolhimento. Det., ainda, que no caso do ã pagto, proceda-se ao desc.em folha de pagto ou, na impossibilidade deste, que seja encaminhada à PGE p/a devida cobrança.Det., outrossim, que a ref.autoridade se abstenha de utilizar o patr. público em desacordo com as normas vigentes. Ademais, det. que seja dado ciência à Secretária da Educação Sra. Maria Izolda Cela, recomendando que adote as necessárias provid. objetivando efetuar um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos nos termos do cv celebrado e, ainda, decidiu pelo envio de cópia dos autos ao MPE, p/que adote as providências cabíveis à luz da legislação eleitoral, c/o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da

06297/1995-
2 7ª INSPETORIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
CEARÁ

Ementa: CONVÊNIO CODITUR/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS PARA EXECUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO POLO GRANITEIRO DAQUELE MUNICIPIO

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta aos Srs. Antônio Matos de Brito e Victor Samuel Cavalcante da Ponte, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos

02082/2010-
0 NEWTON RODRIGUES SOUSA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05207/2005-3.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Newton Rodrigues Sousa contra a Resolução nº 929/2010, lavrada no Processo nº 05207/2005-3, referente a Representação da 7ª Inspecoria de Controle Externo, com repercussão na área da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em contrato celebrado com a Fundação Dom Cabral, mediante dispensa de licitação. No mérito, por igual votação, deu-lhe provimento, retirando a imputação de multa aplicada ao recorrente, comunicando-lhe o teor do decisório, permanecendo, contudo, a recomendação que em contratações futuras, mesmo com dispensa de licitação, proceda, preliminarmente, ao procedimento de licitação, a pesquisa de preços, com pelo menos 3 instituições do ramo objeto da contratação, se abstenha de autorizar subcontratações, salvo em casos concretos excepcionalíssimos devidamente instruídos e fundamentados, nos termos Resolução

06130/2009-
5 TSR CONSTRUÇÕES LTDA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: Análise da regularidade da execução do projeto do contrato nº 017/2008-SESPORTE, para a construção de cobertas de quadras esportivas da EEFM MARIANO MARTINS E o instituto dos cegos pela empresa TSR



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Construções ITDA, com a interveniência do DER como órgão fiscalizador.

Súmula: Arguiram suspeição os Cons. Alexandre Figueiredo e Soraia Victor. O Trib. puv det. a imposição de multa no valor individualizado de R\$ 3.100,00 aos Srs. Fco Ronaldo M. Guimarães, Anco Márcio G. Franco e Cláudio Nelson Araújo Brandão, bem como os engenheiros Fco. A. de Aguiar, Jader A. de Souza e Valdir P. Machado, fixando-lhes o prazo de 30 dias p/comprovação do recolhimento p/a Secretaria-Geral. Det., ainda, que o Tit. da SESPORTE detenha o montante de R\$ 22.434,13, relativo aos serv. medidos e não executados, assim como da quantia concernente à inclusão indevida de desp. com IRPJ, CSLL e mobilização e desmobilização de canteiros de pagto. que seriam efetuados à emp. TSR Const. Ltda. Det., ainda, que seja acatadas as med. suscit. nos itens 1, 2 e 4, do REL/Voto às fls. 698/605 dos autos. Det. que o Tit. do DER observe em licitações futuras a não inclusão na composição do benef. de desp. ind., BDI, os custos ref. a IRPJ, CSLL e à mobilização e desmobilização de canteiro. Ademais, det. o retorno dos autos à 11ª ICE, a fim de que proceda o acomp. e fisc. da decisão, dando-se ciência aos Tits. da SESPORTE e do DER, como também a ref. emp. nos termos da

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL

Total de Processos: 14



Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADRIANA RODRIGUES ROCHA	05845/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA BRAGA VASCONCELOS	05690/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ILNA DE SOUZA	02476/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALERIA PEREIRA DE FARIAS	07095/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 4



Admissão de Pessoal com Registro Negado

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ANA MARIA BARROSO COELHO	03283/2008- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 8
CLAUDIA MARIA AMORIM MOREIRA	00742/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 6
MARCELO LOPES BARBOSA	00614/2004- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 6
MARIA DE FATIMA BATISTA DE MESQUITA	02366/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 3

Total de Processos: 4

Admissões de Pessoal Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADINA KEILA LOUREIRO ALVES COSTA	00482/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADONAI DA SILVA AIRES	01431/1998-9	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ADRIANA DE MEDEIROS ALAIM	00618/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	01710/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANO ARLINDO PRATA	00799/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHA	00479/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALBA MARIA PINTO SILVA	05905/2008-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALDA CASTRO DE OLIVEIRA	00854/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALDAIR AMORIM MAGALHAES	05647/2008-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALEXANDRE OLIMPIO EVANGELISTA SHERTANY	06646/2006-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEXSANDRO GONDIM BARROSO	01385/1998-6	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ALEXSANDRO SALES CAPIBARIBE	02212/2001-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALINE DA CONCEIÇÃO CONÇALVES	04315/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALINE NABUCO MOREL	04241/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALTENIZA OLIVEIRA MAIA	06070/2008-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CARLA BARBOSA LOPES	02435/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CLARA GOMES DA SILVA	02484/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA FABIA ROCHA CASTELO	02410/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA FLAVIA SOUSA	05872/2008-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA LUCIA DE MEDEIROS	02687/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA MARIA MENEZES SILVA	05405/2008-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA MARIA SOARES BEZERRA	06685/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA NEILE PEREIRA DE CASTRO	02855/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA PAULA DE OLIVEIRA	01849/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA PAULA GOMES DA SILVA	00968/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA STELLA MACIEL FERREIRA	02532/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA VALERIA CASTRO DOS SANTOS	01032/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA VLADIA DAMASCENO GUERREIRO	01742/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

ANADETE BARBOSA COSTA	0 06734/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANDRÉA RIBEIRO	4 05808/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANDREIA DOS SANTOS NASCIMENTO	2 01457/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANDREIA WEISSHEIMER	1 02424/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANFRILENY SOARES DA ROCHA	2 02486/2007-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ANGELA LUCIA BEZERRA BRANDAO	0 05359/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANGELA MARIA ANDRADE COSTA FERREIRA	3 06614/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANNA WALERIA RODRIGUES	6 00936/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA CLAUDIA NASCIMENTO BARBOSA	8 02620/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA ERIVALDA SILVA DE MENESES	2 01463/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA FRANCIELMA PEREIRA DA SILVA	7 02412/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO CLEYTON DE SOUSA MARTINS	6 02693/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO ONALDO PAULO	7 03989/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO PAULO DA SILVA	0 04474/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AUCILENE NUNES GARCIA	4 01964/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS ANDRE NASCIMENTO DE FREITAS	7 05882/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS AUGUSTO PEREIRA VIANA	7 03671/2001-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CARLOS RENATO DO NASCIMENTO FERREIRA	1 02990/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS ROBERTO DE SOUSA	2 05775/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CARLOS SANTOS TEXEIRA	3 05923/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARMEN VERONICA COSTA MENDONCA	6 01433/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CAROLINE CARVALHO DA SILVA	2 04975/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CEZARIO CORREA FILHO	5 01422/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CHRISTIANNE SOBREIRA LOPES	8 01460/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CICERA MATIAS DE OLIVEIRA	5 02278/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CIRO FERREIRA DE MENEZES	6 01410/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CLEIDE ALBINO DA SILVA BRAGA	1 01693/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLEILSON CANDIDO DE AGRELA	2 00714/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLEUDSON PEREIRA DOS SANTOS	1 05885/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CRISTIANNE FERREIRA SILVA	0 05863/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

	3	
CRISTIANO SOARES DOS SANTOS	05890/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	3	
DANIELA DE FREITAS RIBEIRO	01042/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
DANIELE FRANCELINO GOMES	01548/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	4	
DANIELE GONÇALVES FREITAS	02215/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	4	
DANIELLE MARIA REBOUÇAS GUIMARAES	00735/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	9	
DANIELLE NASCIMENTO JUCA LUCENA	01400/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
	9	
DANIELLE PAULINO DE BARROS	00785/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
DANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA	01034/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	6	
DENISE BARBOSA DE CASTRO	05883/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
DENISE BRAGA DA SILVA	00580/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	6	
DIENE EYRE VIDAL	05864/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
ECIKLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	01644/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
EDNA LIMA PESSOA	02148/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	4	
EDNA PONTES DOS REIS	01524/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	1	
EDUARDO HUMBERTO FONTES	01439/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
	3	
ELCI LOPES BEZERRA	05585/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	
ELIANE CARLOS MONTEIRO RAMOS	01074/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	7	
ELIANE CAVALCANTE ANDRADE	00507/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	7	
ELIENE FERREIRA	06082/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
ELINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	06704/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	7	
ELISANGELA RODRIGUES BRAULINO	06007/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
EMILENE LIRA FREIRE DE ARAUJO	01277/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
ERIDAN DA SILVA CARREIRA	02129/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
ERLEUDA ANDRADE SOUZA	05867/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	0	
ERLIENE MARIA DE SOUSA SILVA	01481/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	9	
EVALDO FREIRE PONTES	06702/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	3	
EVENY BASTOS BRAGA	00306/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	
FABIO DE LIMA FERREIRA	02692/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
FABIO MOTA FURTADO	04620/2009-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
	1	
FABIOLA DE CASTRO ROCHA	04535/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

FABRICIO AUGUSTO VASCONCELOS	4 05983/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FATIMA RUTE FERREIRA DE OLIVEIRA	2 00856/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDA DOS SANTOS SAMPAIO MARTINS	0 05853/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDA ROBERTA DE LIMA FERREIRA	0 06123/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FLAVIA MARIA NOBRE DE MORAIS	1 02471/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ALEXSANDRA SOUSA DOS SANTOS	0 02824/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA CRISTIANE DA SILVA LIMA	7 00996/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA DEBORA CARNEIRO MELO	4 00981/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA FRANCILENE CHAGAS LOPES	2 05630/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA	9 01420/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
FRANCISCA HELENA BASILIO DOS SANTOS	4 01866/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA HERMILENE PEDRO RODRIGUES	7 01619/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	1 07458/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA MARIA SIQUEIRA CARNEIRO	0 06159/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA MIRANDA CORDEIRO	0 02183/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA TATIANA LINO ARAGAO	6 01483/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO ADRIANO RIOS FERREIRA	2 02772/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO AIRTON FIGUEIREDO MONTEIRO	3 01856/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO AVELINO DE MENDONÇA	4 00320/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO BERNARDO DA SILVA JUNIOR	2 01903/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO CARLOS CARVALHO DA SILVA	9 06339/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ARAUJO	8 06825/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EDMILSON FREITAS FILHO	8 06716/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO FABIANO DE SANTANA	3 06914/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO GLAYRTON SOARES UCHOA	7 06821/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO IVANI ALVES PAIVA	0 06835/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO JOSE BORGES	0 02313/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO MICHEL DOS SANTOS	3 01012/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO OTAVIO DA SILVA	7 02567/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO PAULO DE ANDRADE FILHO	2 04117/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

FRANCISCO RENATO DA SILVA	3 01476/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO RERISSON RODRIGUES RIBEIRO	5 06824/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ROGERIO DIAS MACIEL	6 00567/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO WAGNER CAVALCANTE DA SILVA	3 05816/2008-	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FRANCISCO WALTER DE OLIVEIRA SILVA	5 02173/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISMAR RODRIGUES DE SOUSA	3 05112/2001-	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
FRANCIVANIA BRITO DE MATOS	8 01570/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GABRIELA DA COSTA VASCONCELOS	8 02642/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GEANE OLIVEIRA DA SILVA	1 02641/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GEANIMAR LOPES DE ANDRADE PEREIRA	0 05844/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GECIVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES	6 02586/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GEMINA MOURA SANTOS	6 00869/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GENILDA HERCILIA FERREIRA DA SILVA	8 02703/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GERMANA DE MENEZES DE LIMA DOS SANTOS	6 05484/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GERUSA MARIA NERI PINHEIRO	6 01864/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GIANFRANCO ANGELIS LIMA DE SOUSA	3 07114/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GIL ANGELA MOTA DE ARAUJO	2 02305/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GLACIETE PEREIRA DE LIMA	5 00502/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
HELENA CLEIDE GALDINO PEREIRA	8 02535/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IARA CRISTINA COELHO BECKER	0 00838/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRACI GOMES ARAUJO	8 02696/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRACILDA AGUIAR ARAUJO	2 02993/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRONEIDE BONIFACIO DE SOUSA	8 00950/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ISABEL CRISTINA FORTE MENDES	2 02479/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ISABEL PAULINO DA SILVA SANTOS	5 01594/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ISMAR LIMA BARBOSA	0 05927/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ITALO JEAN SILVA TEIXEIRA	0 05926/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JACQUELINE NOGUEIRA DE ARAUJO	9 06345/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JAMILIS VITORINO DE SOUZA	8 05890/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JEAN DOS SANTOS LIMA	2 05266/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

JEDSON VIEIRA GOMES	7 02373/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOANA DARC PEREIRA DE MESQUITA	5 00720/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO BOSCO CAVALCANTE SOUZA JUNIOR	7 07189/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO PAULO DE SA BENVENUTO	0 07234/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOELIA LOPES DA SILVA	1 01061/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOHNSON CARLOS DO NASCIMENTO BORGES	9 07186/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JORGE DA SILVA PINTO	5 07182/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JORGE VIDAL XAVIER DOS SANTOS	8 03000/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JORGIANE BARBOSA DA COSTA	0 02598/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE CLEUTON RABELO FERREIRA	2 05697/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE CLOVIS DE AZEVEDO FERREIRA	9 01237/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE HERNEVIDES PONTES FERREIRA	9 02515/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE LUCIANO AGUIAR LIRA	5 01395/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
JOSE MARIA DE SOUSA FILHO	9 07469/2009-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE PAULO CALLADO	5 01396/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
JOSÉ TEMOTEO DE LIMA JUNIOR	0 05893/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE UBIRATAN COELHO NETO	8 04818/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JULIO CESAR LIMA NOGUEIRA	0 05720/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JURACI MUNIZ JUNIOR	0 01406/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
KARLEANDRA RIELE VASCONCELOS TEIXEIRA	0 05976/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KARYNA ISABEL NOBRE UCHOA	5 02363/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KATIA DANIELLI LOBO	8 00857/2008-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
KATIA GUIMARAES ABREU DE OLIVEIRA	5 05764/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LIDIANE LEITE PAIVA JERONIMO	1 05356/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LINDETE MARIA DUARTE DOS SANTOS	8 05891/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUANA FERREIRA COSTA	8 02159/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA BATISTA DANTAS	9 02186/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA DE FATIMA ANDRADE CURIOSO	1 01625/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA MARIA PINHEIRO CAVALCANTE	7 02563/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIANA BRAZ DO NASCIMENTO	5 00911/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

LUCIANA CARLA DE ALMEIDA CAVALCANTE	3 01435/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES	6 07490/2006-	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANE FONTENELE SALES	8 01418/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
LUCIENE SOARES DA SILVA	6 01456/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIMAR ALVES BARRETO	0 02151/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCINDA HELENA FRANCA DA SILVA	4 01413/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
LUIS CARLOS LINHARES PINHEIRO	7 01437/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
LUIZ ANDRE ALMEIDA UCHOA	0 06970/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	6 02603/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZA ERIKA DE SOUSA SILVA COSTA	2 00478/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZA NARA MOREIRA	4 00753/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUZIA ERICA DE OLIVEIRA CUNHA	0 01675/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MANASSES PEDROSA CAVALCANTE	0 02831/2010-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MARA REGIA DA SILVA QUARESMA	4 02604/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA CRISTIANA SENE DAVID	4 02866/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCILENE TEIXEIRA ALVES	1 01909/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCOLANDIA RIBEIRO CARDOSO	0 02556/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCOS ANTONIO FREITAS MESQUITA	8 01824/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCOS FABIO SANTOS COUTINHO	2 05808/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARGARIDA DA COSTA CARDOZO	3 02817/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ALDENIR CESÁRIO DA SILVA	0 05149/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ALTINA DA SILVA SANTOS	3 01561/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ANGELA PEREIRA DA COSTA	7 00506/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ANNETTE DE HOLANDA BARROS	5 00966/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA AUXILIADORA DO MONTE SILVA	6 00920/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLAILMA SOUSA DA SILVA	4 00974/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLARA SALDANHA DE SOUSA	5 01783/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLEIDE FERREIRA DO AMARAL	3 01660/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CRISDELENE RODRIGUES DA SILVA	7 06729/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DINIZ	0 01920/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

MARIA DA LUZ SILVA DA COSTA	9 01124/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAS DORES MELO TORRES	7 05277/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA	1 01469/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAUVACI PIMENTA DE ALMEIDA	8 02578/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA DE LUNA MACHADO LIMA	7 05672/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA FARIAS ALVES	3 00575/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA SOUSA FILHA	2 04115/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES GOMES	0 02822/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO ANDRADE ARAUJO	3 01941/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA	6 01532/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELISABETE DA COSTA	0 02483/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELIZABETH NASCIMENTO DE LIMA	7 00402/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELOINA FERREIRA BARROS	4 01089/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ERIDAN GARANTIZADO DE ALMEIDA	9 01274/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ERIDAN LIMA BARRETO	4 01924/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GIOVANIA DA CUNHA SALES	6 00391/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GOMES DA SILVA	3 02985/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GORETT DA CONCEIÇÃO	9 02233/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENA DE SOUSA	6 02549/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IRACI LOPES DA SILVA	0 00235/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IRACILDA FLORENCIO DE FREITAS	0 00813/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSELINA POLICARPO DE ARAUJO	3 02146/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JURACI DUARTE	0 01616/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LAISE MIRANDA MARCOS	6 02130/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LIDUINA CILOS GOMES	7 01467/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LOPES DE SOUZA	4 01434/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCIA ARAUJO DE CARVALHO	0 00859/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCINEIDE FROTA MAIA	5 01526/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MADALENA ALVES DE SOUSA	5 01149/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MADALENA DE PAULA SOUSA	1 02579/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

MARIA MARCIA COSTA DOS SANTOS	9 01520/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA PACHECO DA ROCHA	4 04927/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA RAIMUNDA LIMA DE ALMEIDA LUZ	5 06215/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROSINEIDE ALVES DE LIMA	6 05700/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROUSAURA SOUZA CORDEIRO	4 02131/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA VALDIRENE FERNANDES OLIVEIRA	9 05650/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA VALDIRENE SOUSA DE FREITAS	4 00862/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA VERONICA NOGUEIRA SOUZA	5 02819/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARILENE DA COSTA SILVA	3 01069/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARILIA FREITAS ELIAS	3 00514/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIO CICERO COSTA ARAUJO	4 05835/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIO LUCIELVES COSTA VALENTIM	6 05842/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARLIETE FERREIRA RODRIGUES	3 02160/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARLUCE MENDES CUNHA	5 05856/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARTA MARIA SOARES RODRIGUES	6 02191/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MAURO CESAR VIEIRA DOS SANTOS	5 01459/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MEIRELLIN ANDRESON ALVES DE ARAUJO	5 00798/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MEIRILANE FERREIRA DA SILVA	0 00849/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MICHELINY COSTA MONTEIRO	2 02778/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MICHELLE DA SILVA SALES	4 02546/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MIRELLA FERREIRA REIS	5 01122/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MIRILENE SILVA DUARTE RODRIGUES	3 05645/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MIRTER FABRICIO DA SILVA	0 01504/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NAIANA OLIVEIRA SILVA	6 02725/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NAPOLEAO PAULA CAVALCANTE JUNIOR	5 06764/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NESTOR MARQUES DE CARVALHO JUNIOR	3 01421/1998-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
NEURIVANDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	6 06166/2009-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NUBIA PINTO BIBIANO	4 01031/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
OCIVAN RIBEIRO BRAGA	0 07321/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
OLGA APARECIDA STUDART DE ANDRADE	7 03664/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

PAULA FRANCINETTE DA COSTA AZEVEDO	05073/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO ROBERTO FEITOSA GONCALVES	01408/1998-3	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PEDRO WILSON RODRIGUES DE SOUSA	05946/2006-4	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDA MARQUES DE MELO	00393/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA NONATA FERREIRA BENEVIDES	05540/1995-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO GLEITON PEREIRA DA SILVA	07019/2006-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
REGINA CLAUDIA DA SILVA COSTA	05841/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA CLAUDIA DE LIMA ALMEIDA	02665/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA KELLY CORREIA DE SOUSA	05878/2008-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA MARCIA CARNEIRO AMARANTE CORREIA	02099/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA PRATES RODRIGUES	02058/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REIJANE PINTO NUNES	01405/1998-8	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
RENATO DE AGUIAR PEREIRA	07292/2006-4	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RICARDO SALMITO RODRIGUES	01411/1998-3	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
RITA DE CASSIA MATIAS CAMPOS	05883/2008-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA MORAIS DA SILVA	02441/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA VALERIA DA SILVA	01112/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROBSON WILLIAN COSTA FIGUEIREDO	03370/2010-0	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	02411/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	00516/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSIMARY GOMES PEIXOTO	05697/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSINEA TEIXEIRA RODRIGUES	06873/2009-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RUBEVANIA SOUSA COSTA	02966/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SALISA ALVES DE FREITAS	05789/2008-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SAULA TARSIANA AGUIAR ROCHA	05349/2008-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SERGIO COSTA VIEIRA	01393/1998-5	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SHEILA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	05270/2008-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SHEILA MESQUITA DE OLIVEIRA	02758/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILDRO HELIO BRITO DA SILVA	06740/2006-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SILVANIA MARIA DOS SANTOS LOPES	05514/2008-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

SILVIA HELENA DE CASTRO NASCIMENTO	05993/2008-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVIA HELENA DE OLIVEIRA PAULO	00236/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVIA HELENA FERREIRA UCHOA	05803/2008-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVIA HELENA PAULINO DA SILVA	05269/2008-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SOLANGE MARIA SOUZA DOS SANTOS	02171/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SONIA MAGALY FERREIRA SIMAO	00318/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TELMA MARIA ESCOSSIO DA SILVA	01416/1998-2	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
TEREZA CRISTINA SOUTO MENDES FELIX	02694/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TEREZA DA SILVA GABRIEL	00864/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TEREZA NEUMA CRUZ	01664/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TEVALDO ROCHA DE ALMEIDA FILHO	02775/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALDENIR SILVEIRA UCHOA	02283/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALDILINA MEDEIROS GONDIM	02573/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALERIA FERNANDES DA COSTA	02577/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA CLAUDIA SILVA LIMA	00667/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA LUCIA GOMES DA SILVA	02442/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERIDIANNE VIEIRA LIMA	01586/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERONICA ARAUJO SILVA	01028/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERONICA MACEDO DE SOUZA	01029/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ZULEIDA FREITAS VIEIRA	01667/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 318



Admissões de Pessoal - Outras Situações

Interessado(a)

MARTA REJANE DE QUEIROZ GOMES
PAULA ROBERTA GOMES VIEIRA
ROSANGELA FIRMINO DOS SANTOS

Nº Proc. Órgão

03282/2008- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
6
02660/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
3
02737/2009- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
1

Total de Processos: 3



Pensões em Diligências

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

Total de Processos: 1



Pensões com Registro Negado

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
Total de Processos:		



Pensões Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADALGISA BARBOSA DE LIMA	02235/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADERSON CAVALCANTE BORGES	07409/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO	01798/2009-5	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
ALBANISA AUGUSTO LIMA	02518/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALDA MARIA BASILIO DA SILVA	03685/2010-2	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ALDENORA GOMES DA SILVA	00493/2008-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
ALUISIO ELEUTERIO	02291/2010-9	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ANA ROBERTA DE MELO BIZERRA FREITAS	02640/2008-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIA HENEIDE LUNA GOIS	03453/2010-3	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ANTONIA MAVINIE DA SILVA MARCELINO	01484/2010-4	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANTONIO ARAUJO SOBRINHO	01039/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO	03168/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO NOGUEIRA PEIXOTO	00452/2008-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO RAIMUNDO NASCIMENTO	06833/2005-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO TARBERLANDIO FERREIRA OLIVEIRA	02422/2004-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO TAUMATURGO DE LUCENA TORRES	06242/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ARACI LIBERATO DE CARVALHO BARRETO	00481/1998-8	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ARNALDO DE ALENCAR	01869/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
BEATRIZ BRAGA SOUSA TEIXEIRA	00343/2010-3	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CARMELITA ALVES ALEXANDRE	00901/2010-0	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
CARMEM CELIA CARDOSO DA SILVA	02538/2010-6	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
CASSIANA MARIA DA SILVA BATISTA	02325/2009-0	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ
CLAUDIO ROBERTO DE SALES MACENA	03302/2008-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DEBORA NOROES DE PAULA REGADAS	01174/2008-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DIMAS VIANA DE MOURA	02241/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DONATA COELHO DE SOUZA	03986/2009-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
DURVAL DE ANDRADE FILHO	06552/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELADI DA SILVA LUNA ALVES	01082/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

ELIANE GALDINO DA SILVA MEDEIROS	6 07976/2009-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ELIZABETH SILVA AGUIAR	0 07285/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELIZANGELA MARIA DE FARIAS ANDRADE	6 02533/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EUGENIO LIMA DE OLIVEIRA	02239/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FLAVIANE SANTOS SOUSA DE ATAIDE	7 04210/2007-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCILENE PINHEIRO GOMES	1 02639/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA CARLAS DO NASCIMENTO	5 04060/2009-	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA CLEIDE DA SILVA	0 06640/2009-	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
FRANCISCA ELOA TEIXEIRA	6 00079/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA FEITOSA DE SOUSA	1 02129/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA GASPAR FERREIRA	0 03584/2002-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA LEENE FERREIRA LIMA	2 02807/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA REGINA CABRAL BEZERRA	7 03382/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA RODRIGUES DE CASTRO	0 07246/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA TIMBO DE LIMA	1 02716/2010-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA	4 00220/2007-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO GOMES DA SILVA	6 04408/2005-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO RAIMUNDO FURTADO	8 00362/2008-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO SAVIO BESSA RAMOS	0 07291/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO UBIRAJARA RABELO	1 02484/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO XAVIER PEREIRA	9 02930/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GERALDA ISIDORIO MOURA	6 01105/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GERALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	3 02466/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HELENA DE LIMA COSTA	7 04337/2002-	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
HONORIO SABINO DE MORAIS	1 06552/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IEDA BEZERRA GOMES DA SILVA	9 07828/2009-	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
INACIO AUGUSTO CUNHA FILHO	7 01815/2006-	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
INGRID RAYANE GUEDES CAMPELO	2 02627/2008-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
IRACEMA FERREIRA CARVALHO GOMES	9 07915/2009-	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JEOVA GUIMARAES MAIA	2 02240/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	3	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

JORGE LUIZ VASCONCELOS MOREIRA	02228/2010-2	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ALVES FEITOSA	00381/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ALVES FEITOSA	02468/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE COELHO DA SILVA	02385/2010-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE DE SOUZA JUCA	06846/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	01295/2009-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MESQUITA DE ARAUJO	02427/2010-8	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSE RIBAMAR ARAUJO	01863/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE SOLON TAVARES	07412/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JUAREZ ADEODATO BARROSO	07254/2009-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JULIANE SIOMARA DA SILVA ALCANTARA	01668/2010-3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KEZIA BARROSO DE SOUSA	00439/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCAS FARIAS SANTANA NETO	02453/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARGARIDA MELO ANDRADE	07845/2009-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA	02237/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA APOLONIO DA SILVA	04849/2007-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA ARAUJO LINS ALBUQUERQUE	01199/2008-9	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
MARIA AUREA BRITO DIAS	00040/2002-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA COUTINHO LIMA	03376/2010-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DANTAS DAMASCENO	06171/2005-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS DORES BONFIM	01296/2006-4	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAS GRACAS NUNES MAIA	01608/2007-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	02293/2010-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA DE JESUS LIMA	02230/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES DUTRA E SILVA	00534/2008-3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES FARIAS SILVA	01956/2008-1	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DE LOURDES LIMA DE FREITAS	02145/2010-9	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA DE LOURDES MACHADO	07990/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO COSTA	07832/2009-9	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIEIRA	02817/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

MARIA DOLORES DE OLIVEIRA	06979/2009-1	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA DOS MILAGRES	01165/2009-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DOS SANTOS FEITOSA	01181/2010-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA EDITE SILVA LOPES	02719/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA ERIDAN QUEIROGA DE SOUSA	02753/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA FERREIRA BARBOSA	02795/2010-4	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA HIEDA DO NASCIMENTO BRAGA	00490/2010-5	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA IEDA DA SILVA	02477/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IMILCE LEITAO	01631/2007-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA IZOLDA DE SOUSA VIANA	03083/2010-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA JOSE DO CARMO SOARES	01493/2010-5	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MARIA JULIA PARENTE SILVA	05159/1993-4	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA JURACI DA SILVA DUTRA	03019/2004-7	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA LIDUINA ARRUDA DE SOUSA	02709/2010-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA LUIZA DE CASTRO ARAUJO	00818/2007-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA LUIZA DE SOUZA	01734/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LYRA ROCHA	03567/2004-5	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARQUES AMARO	02730/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MEIDE TEIXEIRA CHAVES SOUSA	06077/2009-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA MERCES FERNANDES COSTA NOBRE	07292/2009-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MIRIAN MOREIRA AMARAL	01060/2010-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA NEREIDE ROCHA CASTELO	02710/2010-3	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NILCE OLIVEIRA FREIRE	03226/2008-7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NILFA MARTINS DE ARAGAO	02006/2010-6	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MARIA NILZA NASCIMENTO PORTELA	01068/2010-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA NUBIA MARTINS CORREIA	00821/2007-0	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA OZETE DA SILVA RODRIGUES	01437/2010-6	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA PAES DIOGENES NOGUEIRA	06474/2009-4	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA PINHEIRO COUTINHO	01490/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA RAYANE ROCHA DE FREITAS	01953/2010-2	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

MARIA SALETE DA SILVA XAVIER	01104/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SALETE TABOZA DE ARAUJO BEZERRA	01460/2010-1	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SARA FREITAS LOPES	02814/2010-4	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA SEBASTIANA MORAIS MAGALHAES	06532/2009-3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA SIMONI LIMA SAMPAIO	07979/2009-6	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA VIANA DE OLIVEIRA	02506/2010-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARILIA PRADO DOS SANTOS	00621/2008-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARTA HEDWIG TEIXEIRA BARROS COSTA	00863/2002-2	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MATHEUS BATISTA DE CASTRO	06902/2009-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MERCIA FROTA LOBO	01364/2008-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR	02005/2010-4	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
NEUSA MARIA MEDINA GOMES	04462/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OTAVIO INACIO DO BOMFIM	03257/2007-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
OTAVIO JULIO FROTA DE HOLANDA	05927/2003-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAULO ROBERTO BARRETO JUNIOR	02863/2006-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PEDRO HENRIQUE CORDEIRO DA ROCHA	01547/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PERCIDE SOARES DO NASCIMENTO	00906/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAFAELA DE LIMA COSTA	03457/2007-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDO FERREIRA NETO	06810/2009-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO NONATO MENDES SABINO	01866/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAUL GOMES TAVARES	05081/2008-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA GOMES FEITOSA	01054/2010-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERIO JOSE DINIZ	03436/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROSA MOURA DE ALENCAR	01081/2010-4	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RUTH LEITAO RODRIGUES	03373/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SEBASTIANA ALBA PINTO SIQUEIRA	03335/2005-2	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
SEVERINO POLICARPO DE GOUVEIA	02749/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUSANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	00326/2010-3	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
TERESA MARQUES DE CASTRO	02751/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA DE MARIA LINHARES MARTINS DO VALE	00291/2002-5	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

VANEIDE GOMES LINHARES	02517/2010-9	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VERA LUCIA LEMOS DA SILVA	01103/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA MARQUES GOMES DA SILVA	02845/2010-4	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS
VICENTE PAULO VIEIRA	03166/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
WELLINGTON FREITAS FREIRE	02386/2010-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ZENILDA AQUINO SERPA	06959/2009-6	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ZULEIDE ATAIDE DE SOUZA	05080/2008-4	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Total de Processos: 155



Pensões e Revisões / Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
BEATRIZ BARBOSA ELIAS	01946/2010-5	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
DENISE ROCHA VASCONCELOS	03457/2010-0	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
IVONETE OLIVEIRA FAÇANHA	02277/2010-4	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZA ALVES DE SOUZA	02189/2010-7	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ALTAMIRA BATISTA DA SILVA	01686/2010-5	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA ENES PINHEIRO	02481/2008-7	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ERINEIDE REBOUÇAS DAMASCENO	00084/2010-5	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA MESQUITA CARLOTA	02294/2010-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA SALETE BENEVIDES CAVALCANTE	00887/2007-7	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MARIA VICTOR DOS SANTOS	02558/2010-1	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZELIA MOTA	01868/2010-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
NORMA MARIA CATUNDA MACEDO	02348/2009-1	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
TEREZINHA DE JESUS VIANA DE CASTRO	05501/2009-9	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Total de Processos: 13

Processos Julgados por Tipo Ano: 2010
Período: julho a setembro

Tipo de Processo: APOSENTADORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	59
agosto	102
setembro	45
Som	206
Percentage	25,43%

Tipo de Processo: CÁLCULO COTA ICMS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	1
setembro	1
Som	2
Percentage	0,25%

Tipo de Processo: CONSULTA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
agosto	2
setembro	1
Som	4
Percentage	0,49%

Tipo de Processo: DENÚNCIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	2
agosto	10
setembro	3
Som	15
Percentage	1,85%

Tipo de Processo: DOCUMENTOS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	1
Som	1
Percentage	0,12%

Tipo de Processo: NOMEAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	63
agosto	139
setembro	127
Som	329
Porcentage	40,62%

Tipo de Processo: OUTROS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
Som	1
Porcentage	0,12%

Tipo de Processo: PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	35
agosto	60
setembro	61
Som	156
Porcentage	19,26%

Tipo de Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	10
agosto	8
setembro	7
Som	25
Porcentage	3,09%

Tipo de Processo: RECURSO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	3
agosto	5
setembro	1
setembro	2
Som	11
Porcentage	1,36%

Tipo de Processo: REFORMA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	4



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Som 4
Percentage 0,49%

Tipo de Processo: *RELAT. GESTÃO FISCAL*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	3
agosto	2
setembro	3

Som 8
Percentage 0,99%

Tipo de Processo: *REPRESENTAÇÃO DO TCE*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
agosto	5
setembro	7

Som 13
Percentage 1,60%

Tipo de Processo: *REPRESENTAÇÃO*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
agosto	1

Som 2
Percentage 0,25%

Tipo de Processo: *REVISÃO DE PENSÃO*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	5
setembro	7

Som 12
Percentage 1,48%

Tipo de Processo: *REVISÃO DE PROVENTOS*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	2
setembro	1

Som 3
Percentage 0,37%

Tipo de Processo: *SOLICITAÇÃO AUDITORIA*



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	2
setembro	2
Som	4
Porcentage	0,49%

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
setembro	1
Som	1
Porcentage	0,12%

Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO DE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
setembro	1
Som	1
Porcentage	0,12%

Tipo de Processo: TOMADA DE CONTAS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	8
setembro	4
Som	12
Porcentage	1,48%
Total	810



Produtividade - 9 ICE - Prestação de Contas2

EXERCICIO:

1988

EMENTA

1989002626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspetoria de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram encontradas irregularidades no exame procedido nos processos de pagamentos de despesas, considerando o tempo decorrido, bem como a ausência de má-fé dos responsáveis à época, uma vez que não foi apresentada toda a documentação solicitada para exame, decorrente de motivos alheios à vontade dos responsáveis.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

- a) seja considerada iliquidável a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício de 1988, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;
- b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;
- c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos responsáveis ou interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.

EXERCICIO:

1989

EMENTA

1990005720 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspetoria de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1989, seja julgada regular, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

EXERCICIO:

1990

EMENTA

1991023856 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª ICE submete o feito à consideração superior sugerindo a baixa na responsabilidade dos Desembargadores Válder Nogueira e Vasconcelos e Carlos Facundo, ordenadores de despesas à época, com as comunicações necessárias e o conseqüente envio dos autos ao serviço de Arquivo desta Casa.

EXERCICIO:

1994

EMENTA

1995007079 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO
EXERCICIO DE 1994.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspetoria de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram acatados os esclarecimentos apresentados para os seguintes questionamentos:
 despesas médicas hospitalares com policiais militares e seus dependentes em clínicas e hospitais particulares;
 desdobramento de despesas nas aquisições de peças para veículos e gêneros alimentícios;
 Lacunas nos controles patrimoniais nos moldes exigidos pelo Decreto, então vigente, de n.º 23.283/94.

Considerando, ainda, que já foi dado novo prazo para pronunciamento, nos termos então vigente do § 1º do art. 12 da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

1995024806 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF AO
EXERCÍCIO DE 1994

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1994, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa aos responsáveis: CEL PM Manoel Damasceno de Sousa, TEN CEL PM Edmilson Pereira de Menezes, TEN PM Francisco Haroldo de Sousa, ex-chefes da Casa Militar e ordenadores de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei.
b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados pela Dra. Regina Lúcia de Araújo Soares não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:
- despesas em desacordo com a finalidade da autarquia;
- ausência de documentos relativos ao controle patrimonial, nos termos do Decreto n.º 23.283, de 29 de junho de 1994.

As irregularidades nas despesas pagas com gratificações de risco de vida ou saúde, no período de agosto de 1994 a janeiro de 1995.

Mas, considerando também que não deve ser imputada a autoridade supracitada, a responsabilidade por essas falhas, bem como que foi relevada a falha referente ao pagamento da anuidade do CREA em favor de servidora, e ainda, que já foi concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa ao responsável à época: Dr. Cândido Antônio Neto, Superintendente e ordenador de despesas, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

EXERCÍCIO:

1995

EMENTA

1996007877 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

RESUMO DO DOCUMENTO

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados foram suficientes para dirimir as dúvidas levantadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado -PGE, exercício de 1995, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II (2ª parte), da Lei n.º 12.509/95;

b) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja dada quitação aos responsáveis à época: Dr. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, Procurador Geral do Estado e Dr. Raul Araújo Filho, Procurador Geral-Adjunto, bem como que seja recomendado ao Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, atual Procurador Geral do Estado, que efetue o devido planejamento das contratações de serviços necessários à atividade da PGE, a fim de se evitar que falhas semelhantes à contratação com a empresa LOCABRAS, tratada nos presentes autos, venham a ocorrer.

1996014857 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1995, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. Manoel Damasceno de Souza, Comandante Geral da PMCE e Cel. Raimundo Sampaio

EXERCÍCIO:

1996

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

1997010380 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que sejam novamente notificados os Srs. Cap. Dulcildo Bezerra de Oliveira e Tenente Francisco Tomé de Oliveira, na modalidade mão própria, a fim de que seja cumprido, integralmente, o Acórdão n.º 0186/2004, às fls. 262/263.

1997010380 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que já foram adotadas as providências cabíveis no sentido de que o Major PM Dulcildo Bezerra de Oliveira, matrícula nº 82523-1-9, fosse notificado, não se tendo logrado êxito, eleva o feito à consideração superior sugerindo que a multa que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 0186/2004, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), seja descontada do seus vencimentos, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei nº 12.509/95.

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:
Desdobramento de Despesas;
Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;

Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas;

CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas;

CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças;

b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima ζ Chefe do Almoarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho ζ Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;

c) que seja concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o CEL PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ então Chefe da Seção de Patrimônio, seja novamente notificado, a fim de que apresente esclarecimentos sobre os questionamentos de sua competência, ou, se assim preferir, ratifique os

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os novos esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

Desdobramento de Despesas;

Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;

Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;

Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;

Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;
CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;
b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Johnson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoarifado e CAP PM Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:
Ø Desdobramento de Despesas;
Ø Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Ø Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Ø Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
Ø Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ø Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ø Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ø Ausência de controle de veículos;
Ø Ausências de controles de Material de Consumo;
Ø Ausências de Controle de Imóveis.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).
Ø CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;
Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;
c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Johnson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;
d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Gera - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados a

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a impossibilidade de se identificar o(s) ordenador(es) das despesas questionadas, referentes ao pagamento de conta de água e energia da creche e ao pagamento de conta de energia das colônias de férias e do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC, no montante de R\$ 3.024,46 (três mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), e considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as falhas listadas a fl. 492, as quais, no entendimento desta ICE, são consideradas graves, configurando a situação então descrita no art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, ratificando a sugestão contida no Certificado n.º 0151/08, às fls. 488/493, nos seguintes termos:
a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).
Ø CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas;
Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças;
c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima ζ Chefe do Almoarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho ζ Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;
d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Geral - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observadas as

EXERCICIO:

1997

EMENTA

1998005835 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

1998005835 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

1998006803 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

1998008435 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1997, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira ζ então Procurador Geral de Justiça e Airtton Castelo Sales ζ ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1997, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1997, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro - então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues ζ atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil, relativa ao exercício de 1997, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5.2.1 do presente Certificado (ausência dos



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

1998008435 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.REF.AO

documentos relativos aos controles patrimoniais).

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores responsáveis, à época, pela presente prestação de contas, Dr. Evandro Alves de Souza e então Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - então Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio à época, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar a ausência dos controles patrimoniais utilizados pela PC, no exercício em análise, e, na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Civil do Ceará, relativas ao exercício de 1997, julgadas regulares com ressalva, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa aos responsáveis à época: Dr. Evandro Alves de Souza e Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PC, através do atual Superintendente: Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer;

d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos vigentes do § 1º Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1997, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. PM Francisco Mauro Alves Benevides, Comandante Geral da PMCE e Cel PM Francisco Roberto do N. e Silva, e Diretor de Finanças da PMCE, a fim de

1999003329 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

EXERCICIO:

1998

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o Despacho Singular n.º 1856/2008, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 64, e considerando, também, que o Dr. Nicéforo Fernandes de Oliveira - faleceu no dia 14.07.2008, eleva o feito à consideração superior, propondo que seja assinado prazo à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e Procuradora Geral de Justiça, a fim de que preste os esclarecimentos que julgar necessários sobre as falhas observadas no Órgão em



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

apreço, relativas aos controles patrimoniais desenvolvidos no exercício de 1998, ou seja, ausência de inventário de bens móveis, lacunas nos controles de veículos e

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada iliquidável a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1998, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:

Despesas indevidas (bebidas alcoólicas);

Pagamento de gratificação de trabalho relevante a servidores em gozo de férias;

Lacunas nos documentos de controle de bens móveis (termo de responsabilidade, inventário e tombamento);

Saldos irrisórios nas contas do Ativo Permanente;

Inexistência da conta „Edifícios Públicos“;

Ausências de controles de Material de Consumo (Requisições de Material e Inventário);

Elevado montante de despesas (R\$1.857.887,09) efetuadas através de Dispensa de Licitação.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa aos responsáveis à época: Antônio Renato Lima Aragão „Superintendente; Regina Coeli de Sousa Lopes Diniz „Diretora Administrativa-Financeira e Maria Helena Pinto de Farias - Chefe do Material

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª ICE no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:

Ø ausência de bilhetes de passagens aéreas nos processos de pagamentos de despesas referentes à compras de passagens aéreas;

Ø despesa incompatível com o interesse público;

Ø descumprimento do prazo de prestações de suprimento de fundos;

Ø ausência de apresentação dos controles do veículo Santana, placa HXV 0279.

Ø ausência de documentos comprobatórios da desincorporação, na conta „EDIFÍCIOS PÚBLICOS“ do valor de R\$ 5.511,00, relativo a obras de ambientação em imóvel locado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época,

na

proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas):

Ø Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim „Defensora Pública-Geral;

Ø Dra. Nídia de Matos Nunes Landim „Diretora Administrativa „ Financeira;

Ø Dra. Benedita Maria Basto Damasceno „ Ordenadora de Despesas.

b) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e que os esclarecimentos apresentados justificaram as falhas apontadas, em sua quase

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

- a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
 - b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ç Defensora Publica-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ç Diretora Administrativa ç Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ç Ordenadora de Despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
 - c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
- Diante do exposto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o parecer do Ministério Público de Contas, bem como a natureza das falhas apontadas, e que a retificação da ocorrência relativa a bens imóveis só foi efetuada no corrente exercício (2008), eleva o feito à consideração superior, propondo que:

- a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos então vigente do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) imposição de multa às responsáveis à época: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ç Defensora Publica-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ç Diretora Administrativa ç Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ç Ordenadora de Despesas nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;
- c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005, bem como que sejam cumpridos os

2001011027 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 1998

9ªICE, CERTIFICA que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Ausência de comprovação de entrega dos vales-transportes e de comprovação de recebimento de Diárias; Pqto. indevido de contas de telefone e energia elétrica; Desdobramento de Despesas; Existência de muitos policiais militares agregados, gerando distorções nas promoções baseadas em vagas fictícias; Controle de Bens em desacordo com o Dec. n.º 23.283/94; Ausência de controle sobre os bens cedidos pela SSPDC; Controle insatisfatório de equipamentos bélicos; Ausência de padronização das informações encaminhadas à DAL pelos diversos organismos que compõem a PMCE; Ausência de tombamento dos bens da PMCE; Controles insatisfatórios sobre veículos; Troca de peças entre veículos sem a existência de normas internas regulamentando o procedimento, ocasionando o sucateamento da frota; Incorporação de bens móveis a maior de R\$144.274,26, resultando em um saldo a menor, no mesmo valor na conta Almoxarifado; Controle Insatisfatório sobre os bens imóveis, não sendo apresentado documentos relativos à dominialidade/empréstimo dos imóveis; Controle de fardamentos insatisfatórios; Pagamento de acessórios de fardamentos, no valor de R\$36.550,00 antes de efetivado o estágio da liquidação da despesa. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará, relativas ao exercício de 1998, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa aos responsáveis à época: CEL PM Francisco Mauro Alves Benevides-Comandante Geral da PMCE; CEL PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva-Diretor de Finanças; TEN CEL PM Francisco Sérgio Farias da Silva-ordenador de despesas; CEL PM Francisco Antônio Soares Ferreira-Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01/01/1998 a 12/03/1998; CEL José Idelberto Gomes de Matos-Diretor de Apoio Logístico de 29/05/1998 a 31/12/1998, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades; c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Cmt. Geral, CEL PM William Alves Rocha Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2001011027 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 1998

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências indicadas no subitem 2.1 do presente Certificado e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, sugerindo:

a) seja a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 1998, julgada regular com ressalva, visto que evidenciou grave infração a norma legal de natureza financeira e operacional, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja determinado ao gestor Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva, Diretor de Finanças, que recolha aos cofres públicos a diferença da importância de R\$ 983,85 (corrigida monetariamente, uma vez que o referido oficial antecipou o principal), pelo índice que o Tribunal de Contas arbitrar, a partir de novembro de 1998 a outubro de 2008. (v. Cálculo da correção à fl. 694 dos autos) ;

c) seja aplicada multa, nos termos do art. 62, III da Lei 12.509/95 aos gestores Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides (Comandante Geral da PM), Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva (Diretor de Finanças) e Cel PM José Idelberto Gomes de Matos (Diretor de Apoio Logístico de 29.05.1998 a 31.12.1998) e, nos termos do art. 62, II da Lei 12.509/95, ao gestor Cel PM Francisco Soares Ferreira (Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01.01.1998 a 12.03.1998) e

d) seja determinado, com supedâneo no art. 17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da Polícia Militar que sejam evitados os fracionamentos de despesas, sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas, sejam os pagamentos precedidos de liquidação e sejam realizados os devidos controles patrimoniais, nos termos do Decreto 27.786/2005.

e) seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do

1999

EXERCÍCIO:

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2000018920 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1999, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira *ζ* então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales *ζ* ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de

2000018920 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1999, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado

Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre

2000019924 -

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior,



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO
2000035656 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Francisco de Assis Régis, então ordenador de despesas, seja novamente citado, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados, ou se assim preferir, ratifique os esclarecimentos já apresentados pela Dra. Sandra Dond Ferreira.

2001033217 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF.
AO EXERCÍCIO DE 1999

Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 1999, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 3 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides *ç* Comandante Geral da PMCE, de 01.01.99 a 30.04.99;

Cel PM Francisco Justino Ribeiro Neto - Comandante Geral da PMCE, de 01.05.99 a 31.12.99;

Cel PM Francisco Roberto do Nascimento e Silva *ç* Diretor de Finanças, de 01.01.99 a 23.09.99;

Cel PM Djair José da Silva Mendes *ç* Diretor de Finanças, de 24.09.99 a 09.12.99;

Cel PM José Idelberto Gomes de Matos *ç* Diretor de Apoio Logístico, de 01.01.99 a 30.04.99;

Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão *ç* Diretor de Apoio Logístico, de 01.05.99 a

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão *ç* Diretor de Apoio Logístico, à época, seja novamente citado, agora na modalidade mão própria, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

2001033217 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF.
AO EXERCÍCIO DE 1999

EXERCICIO:

2000

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2001005969 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto *ç*, então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001005969 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0036/08, às fls. 85/91), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto *ç*, então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

	<p>c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.</p>
2001011180 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da SOMA, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2001011180 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.</p> <p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época: Drs. Vanja Fontenele Pontes - Dirigente Máximo da Ouvidoria-Geral e Ordenadora de Despesas e Antônio Jaime Queiroz Monteiro - Gestor do Núcleo Administrativo Financeiro, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p>
2001026262 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	<p>A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,</p> <p>INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:</p> <p>Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 02512/2000-2, 04351/2000-3, 04670/2000-8, 00603/2001-2., contendo os balancetes da AL, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000.</p> <p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Encontra-se nesta Inspeção o Processo de n.º 03283/2000-7, contendo o balancete do 1º trimestre de 2000 da então Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.</p> <p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual SSPDS, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SSPDS, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p> <ul style="list-style-type: none">- General Cândido Vargas de Freire ζ titular da pasta, à época;- Sgto. PM Raimundo Farias da Cruz Júnior ζ Orientador da SECOP-Célula de Controle Patrimonial;- Raymundo Ferreira Lima Filho, então ordenador de despesas.
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não justificaram as ocorrências relacionadas no item 4, da presente instrução processual, mas considerando também a existência do Processo de Representação de n.º 03317/2004-4, da 7ª ICE, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania ζ atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício</p>
2001028430 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para justificar as falhas apontadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2001028441 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO	superior desta Colenda Corte de Contas, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Ceará, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação aos responsáveis: Dr. José Alberto de Oliveira Filho ζ Superintendente da Polícia Civil à época, Dr. Raufílio Santiago Vidal - ordenador de despesa, Dr. Raimundo Derval Costa ζ Diretor Administrativo-Financeiro e Dra. Maysa Nobre Nogueira ζ Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, com a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal; c) seja determinado ao Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas ζ Delegado Superintendente da Polícia Civil, que sejam feitos os devidos planejamentos nas compras a serem efetuadas, bem como sejam adequados os controles patrimoniais nos termos do Decreto n.º 27.786/2005. A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção o Processo de n.º 00104/2001-6, contendo o balancete da PMCE, relativo ao 3º trimestre de 2000. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2000.
2001028441 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do CBMCE, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO	Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: - Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo; - Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas; - Bens Imóveis ζ esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos. Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: - Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo; - Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas; - Bens Imóveis ζ esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos. Na oportunidade encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o que se segue:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- a) sejam as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, relativas ao exercício de 2000, julgadas regulares com ressalvas nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz *ç* Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel *ç* BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.
- c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao CBMCE, através do atual Comandante Geral: CEL QOBM João Vasconcelos Souza, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
- 2001033229 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE
- 2001068475 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DO ANO
- 2001072417 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO
- 2001072417 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO
- a) sejam as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, relativas ao exercício de 2000, julgadas regulares com ressalvas nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz *ç* Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel *ç* BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.
- c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao CBMCE, através do atual Comandante Geral: CEL QOBM João Vasconcelos Souza, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
- Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os novos esclarecimentos apresentados não acrescentaram fatos novos aos pontos questionados, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo imposição de multa aos responsáveis, à época: Dr. Antônio Renato Lima Aragão e Dra. Fátima Lúcia Martins Dantas, Superintendente e Coordenadora Administrativo-Financeira da Autarquia, respectivamente, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do A 9ª ICE, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso V, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.
- Considerando que a documentação apresentada foi suficiente para sanar as falhas apontadas em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
- a) a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPECE, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) seja dada quitação ao responsável: Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto *ç* ordenador de despesas, à época, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
- c) seja determinado ao Dr. Marcos César Cals de Oliveira *ç* Titular

EXERCÍCIO:

2001

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2002012234 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta

2002012234 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2002013330 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2002013330 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:</p> <p>a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;</p> <p>b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e então Procuradora Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;</p> <p>c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de Maio de 2005, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p style="text-align: center;">CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0042/08, às fls. 88/94), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:</p> <p>a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;</p> <p>b) seja dada quitação à responsável: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e Procuradora Geral de Justiça e ordenadora de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;</p> <p>c) seja determinado à autoridade supracitada, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.</p>
2002013494 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Isto posto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SOMA e Secretaria da Ouvidoria Geral do Meio Ambiente, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.</p> <p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Srs: Vanja Fontenele Pontes e Secretária da SOMA e ordenadora de despesas, período de 09/01/2001 a 03/05/2001; Fabíola Alencar de Biscuccia - Secretária da SOMA, período de 04/05/2001 a 31/12/2001; José Kleber Calou Filho - Subsecretário da SOMA e ordenador de despesas, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do teor do presente Certificado, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p>
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre</p>
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Ante o exposto, esta Inspeção, considerando o disposto no parágrafo único do art. 25, da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 125,00 (cento e</p>
2002017414 - CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001	<p>A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:</p> <p>Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 05078/2001-1, 07259/2001-4, 00029/2002-3 e 01063/2002-8, contendo os balancetes da PMCE, relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>CERTIFICA, para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual sob exame se reveste de forma regular, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>quitação plena aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei 12.509/95, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com</p> <p>A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que:</p> <p>a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos;</p> <p>b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo está vinculado, ou seja, pelo Tribunal de Justiça.</p>
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, considerando que não foram constatadas irregularidades, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior</p>
2002018789 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO	<p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2002018789 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO	<p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta</p>
2002030091 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Antonio Renato Lima Aragão e a Dra. Enílida da Cruz Moraes Braid, então Superintendentes da entidade, apresentem pronunciamentos sobre o feito, bem como que o atual Superintendente da SEMACE, Dr. Herbert de Vasconcelos Rocha, esclareça sobre o extravio de documentos informado, relativos</p>
2002038570 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas (ausência de licitação nas aquisições de material de expediente e ausência de bilhetes de passagens aéreas que comprovassem as viagens), eleva o feito à consideração superior, sugerindo:</p> <p>a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2001, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes - então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;</p> <p>b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues - atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que seja efetuado o devido planejamento nas aquisições efetuadas, bem como que sejam observados os dispositivos legais no tocante às</p>
2003019212 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:</p> <p>• Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2003019212 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO	<p>com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados); #61656; Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários; Ø Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais. Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa, Presidente à época, e Francisco das Chagas Barbosa da Silveira, então ordenador de despesas, 3. CONCLUSÃO Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados); Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários; Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2001, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei retrocitada. Conselheiro José Marcelo Feitosa ζ Presidente, à época; Dr. Francisco das Chagas Barbosa da Silveira ζ então ordenador de despesas. c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja recomendado ao Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior ζ Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que sejam adotadas providências no tocante às aquisições realizadas pelo Órgão em apreço e controle patrimonial, de modo a prevenir que Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, da PMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL QOPM José Cruz Landim ζ</p>
2004021937 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ζ então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e</p>
2004022711 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ζ então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e</p>

EXERCÍCIO:

2002

EMENTA

2003008287 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - FAADPEP, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2003008287 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do FFADEP e Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, necessita de esclarecimentos, no tocante à ocorrência relacionada no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Dra. Maria Amália Passos Garcia e Defensora Pública Geral e ordenadora de despesas e Dr. Maramaldo Campelo e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003008329 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,

INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 01393/2002-7, 03041/2002-8 e 00830/2003-5, contendo os balancetes da DPGE, relativos ao 1º, 2º e 4º trimestres de 2002.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos

2003008329 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados nos item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo as senhoras a seguir relacionadas: Dra. Maria Amália Passos Garcia (Defensora Pública-Geral), Dra. Maria de Fátima de França Machado (Encarregada do setor financeiro) e Dra. Yvone Costa Brito (Encarregada do Patrimônio), a fim de que prestem os esclarecimentos

2003013118 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta

2003013118 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003013295 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que:

a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho e Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas (período 14.06.02 a 16.07.02), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos;

b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo
Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo

2003013295 -
PRESTAÇÃO DE



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

CONTAS REFERENTE	Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho e Secretário, Drs. Maria de Salette Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos.
2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa (Presidente do TCM), Dr. Francisco das Chagas Barboza da Silveira (Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas), Dra. Silneide Dantas de Araújo (Diretora da Divisão de Serviços Gerais), a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Despesas com lavanderia mediante Suprimento de Fundos; Inobservância na formalização de contratos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal; Controle patrimonial de veículos; Ausência do Inventário de Material de Consumo e Divergências no registros contábeis relativos ao almoxarifado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo: a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa aos responsáveis à época: Drs. José Marcelo Feitosa e Francisco das Chagas Barboza da Silveira e Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas e Silneide Dantas de Araújo e Diretora da Divisão de Serviços Gerais, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades; c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao TCM, através do atual Presidente, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão nos termos do Decreto n.º 27.786/05; d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.
2003028584 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2003028584 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos n.ºs 03146/2002-0 e 05879/2002-9, contendo os Balançetes do FESPOM, relativos aos 2º e 3º trimestres do exercício de 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da
2003028596 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2003028602 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO	Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2003028614 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Cel. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, Capitão QOABM Francisco Sousa Araújo do Nascimento ζ Almojarife, Tenente Coronel - Valdir Fontes ζ Patrimônio (janeiro a outubro), Major Cleyton Bastos Bezerra ζ Patrimônio (novembro a dezembro), a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2003028626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Superintendência da Polícia Civil, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda
Corte	de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Dirigente máximo e ordenador de despesas: Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil; Delegado Superintendente Adjunto e ordenador de despesas - Raimundo Derval Costa; Chefe da Divisão de Material e Patrimônio ζ Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2003028626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	A 9ª ICE no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos: Ausência de documentos relativos ao Leilão de Bens; Ausência da documentação referente aos registros dos imóveis.
na	Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) sejam as contas anuais da Superintendência da Polícia Civil, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II (1ª parte), da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada: Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil; Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio. c) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.
2003047694 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar a ocorrência apontada, ou seja, não atendimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, das aquisições relacionadas às fls. 83/85, citadas também no Relatório às fls. 88/91. Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo: a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2002, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente, do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

2003050139 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, então Chefe da Casa Militar e ordenador de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, então atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam observados, nas aquisições efetuadas, os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/93, de modo a Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram insuficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

- Doação de 200 Camisas a Estudantes de Ciências Biológicas da UECE ;
 - Inobservância, na formalização de contratos, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal.
- Incorporação a maior, na conta BENS MÓVEIS, de R\$

352.377,17;

Lacunas no Inventário de Bens Móveis e Termos de Responsabilidades;

Ausência de Termos de Cessão de Uso;

Lacunas nos documentos de controles de veículos;

Ausência de documentos relativos aos Bens Imóveis do Órgão;

- Ausência do registro e controle de estoque do material que a empresa GIRASSOL MALHAS E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA. e CRACK SPORT entregou junto à SEMACE -Processo Correlato de n.º 03848/2003-6, às fls. 92/107.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, aos responsáveis à época: Dras. Michele Mourão Matos e Enílida da Cruz Moraes Braid, Superintendentes e Ordenadoras de Despesas, à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

2004022700 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares, FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2002, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos, então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado ao Cel QOBM João Vasconcelos Sousa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que seja

observada a finalidade das despesas processáveis por meio de Suprimento de



Representações em Contratos, Licitações e Convênios

Nª Proc.: 05254/2005-1

Ementa: contrato celebrado entre a cagece e a fundacao norte-rio grandense de pesquisa e cultura -funpec ,por dispensa de licitacao,objektivando a execucao dos servicos do plano de monitoriamento e controle operacional

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a contratação nº 53/2005-PROJU-CAGECE, celebrada entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura(FUNPEC), bem como determinou à referida entidade que, em qualquer hipótese de contratação futura, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, proceda uma justificativa de preço contemporânea à formalização do respectivo processo, com a coleta de, pelo menos, três propostas pertinentes ao ramo da atividade em contratação. Determinou, ainda, que, nos casos do art. 24, XIII, essa coleta seja realizada junto a instituições que tenham nexo efetivo como o objeto a ser contratado, de modo a atender aos princípios que regem o sistema licitatório. Ademais, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório ao Titular da CAGECE, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05246/2005-2

Ementa: contrato celebrado entre a cagece e o instituto do software do ceara -insoft ,por dispensa de licitacao ,objetivando a execucao dos servicos de redesenho dos processos da area comercial da cagece

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06297/1995-2

Ementa: CONVÊNIO CODITUR/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS PARA EXECUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO POLO GRANITEIRO DAQUELE MUNICIPIO

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta aos Srs. Antônio Matos de Brito e Victor Samuel Cavalcante da Ponte, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos

Nª Proc.: 00424/2009-3

Ementa: REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SESA, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO, NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA Nº 01/2008/8ª ICE, DA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor decisório ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03710/2010-8

Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROC. DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP SRV DESTINADOS AO REAPARELHAMENTO DAS FROTAS VEICULARES PERTENCENTES A SECRET. DA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a cautelar concedida pelo Relator na forma do Despacho Singular nº 2780/2010, às fls. 23, nos termos da Resolução.

Total de 5



Representações

Nª Proc.: 02970/2008-0 6ª INSPETORIA

Ementa: CONVÊNIOS TENDO COMO PARTES A CASA CIVIL E O IACC, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO PARA O IMPLEMENTO DE PROJETOS DE CARÁTER SÓCIO-CULTURAL.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.6.2010. Após reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, bem como que a inspetoria competente, quando da análise da Prestação de Contas Anual da Casa Civil de 2008, analise as prestações de contas dos convênios de nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, celebrados entre o referido órgão e o Instituto de Arte e Cultura do Ceará. Outrossim, determinou que o Titular da Casa Civil se abstenha de celebrar convênios, envolvendo atividades sócio-culturais. Por fim determinou que o órgão instrutivo, ao analisar as Prestações de Contas dos exercícios de 2008 e 2009, examine todos os demais convênios celebrados no âmbito daquele órgão antes da edição da Lei Estadual nº 14.630/2010, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

Nª Proc.: 07496/2009-8 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05807/1993-2 LEAO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO
FILHO

Ementa: PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES RESOLUÇÃO Nº 144-92 DO DERT

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que às Sras. Marília B. Gondim e a Ângela Mª C. Coelho recolham aos cofres públ. o valor integral das importâncias devidas de R\$1.487,09 e R\$870,48, respectivamente, bem como seja autorizada a cobrança, por intermédio da PGE, dos débitos nos valores R\$5.527,73 ao Sr. Paulo A. de A. Magalhães e de R\$5.846,91 à Sra. Mª Cleonice P. C. Silveira. Determinou, ainda, que sejam oficiados os Tit.da SEDUC, a fim de que promovam o desconto integral ou parcelado da dívida de R\$4.602,50 nos vencimentos do Sr. Luis A. Parente, Matr.169014-15, observados os limites previstos na legislação pertinente, bem como do DER p/que proceda o desconto integral ou parcelado da dívida de R\$646,18 na folha de pagto do Sr. Lúcio de C. Bonfim Júnior. Ademais, det.o ressarcimento ao Erário da quantia recebida indevidamente de R\$1.352,37 pela Sra. Mª Mary A. S. de Oliveira, falecida em 19/04/03, p/reparação do dano, por meio de seus herdeiros, conforme art. 5º, inciso XLV da CF. Por fim det.que seja expedida quitação aos respons. constantes das Tab. 4 e 5 que tiveram seus débitos pagos, como tb de todos os listados na

Nª Proc.: 01506/2009-0 TARCISIO HAROLDO CAVALCANTE PEQUENO

Ementa: DESINCORPORAÇÃO DOS BENS LEILOADOS PELA FUNCAP-REF.AO LEILÃO PÚBLICO Nº 02/07.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório ao interessado, nos termos da Resolução. **Nª Proc.:** 02282/2008-1 5ª INSPETORIA
- Ementa:** ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus de placas HXV2797, ocorrido no dia 11/5/08, cedido à Pref. de Itapajé/CE, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento a cláusulas do respectivo Termo de Cessão de Uso, det. a imposição de multa ao ex-Pref.do citado Munic.,Sr. Kelsey F.da Silva Gomes, no valor de R\$3.100,00, fixando-lhe prazo de 30d, p/que comprove perante à Secr.Geral o respect.recolhimento. Det., ainda, que no caso do ã pagto, proceda-se ao desc.em folha de pagto ou, na impossibilidade deste, que seja encaminhada à PGE p/a devida cobrança. Det.,outrossim, que a ref. autoridade se abstenha de utilizar o patr.público em desacordo c/as normas vigentes. Ademais, det.que seja dado ciência à Secretária da Educação Sra. Ma.Izolda Cela, recomendando que adote as necessárias providências objetivando efetuar um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos nos termos do cv celebrado e, ainda, decidiu pelo envio de cópia dos autos ao MPE, p/que adote as providências cabíveis à luz da legislação eleitoral, c/o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.
- Nª Proc.:** 06566/2009-9 5ª INSPETORIA
- Ementa:** ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDICO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus de placas HYG0628, ocorrido no dia 30/9/09, cedido à Pref.de Alto Santo/CE, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumpr. a cláusulas contratuais do respect.Termo de Cessão de Uso, det.,a imposição de multa ao Pref.do citado Munic., Sr.Adelmo Queiroz de Aquino, no valor de R\$3.100,00, fixando-lhe prazo de 30d, p/que comprove perante à Sec.Geral o respect.recolhimento. Det., ainda, que no caso do ã pagto, proceda-se ao desc.em folha de pagto ou, na impossibilidade deste, que seja encaminhada à PGE p/a devida cobrança.Det., outrossim, que a ref.autoridade se abstenha de utilizar o patr. público em desacordo com as normas vigentes. Ademais, det. que seja dado ciência à Secretária da Educação Sra. Maria Izolda Cela, recomendando que adote as necessárias provid. objetivando efetuar um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos nos termos do cv celebrado e, ainda, decidiu pelo envio de cópia dos autos ao MPE, p/que adote as providências cabíveis à luz da legislação eleitoral, c/o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.
- Nª Proc.:** 06320/2008-3 10ª INSPETORIA
- Ementa:** CERTIFICADO Nº 07/2008
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor decisório ao interessado, nos termos da Resolução.
- Nª Proc.:** 02268/2002-9 2ª INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Ementa: AUDITORIA DAS 5ª E 9ª ICES NA CASA DA JUVENTUDE, UNIDADE DA SETAS

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se quitação de débito à Sra. Jane Guedes Horta, fazendo-se a devida comunicação do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

Total de **8**



Qtde. de Processos com Acórdãos Lavrados

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
07	07	2010	2
07	07	2010	1
13	07	2010	1
13	07	2010	1
14	07	2010	2
27	07	2010	3
27	07	2010	1
28	07	2010	2
03	08	2010	2
09	08	2010	1
10	08	2010	1
16	08	2010	3
17	08	2010	4
17	08	2010	1
23	08	2010	3
24	08	2010	1
24	08	2010	2
13	09	2010	5
14	09	2010	4
21	09	2010	4
22	09	2010	1
29	09	2010	1
Total Geral de Processos no			46

Qtde. de Processos com Resoluções Lavradas

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
05	07	2010	33
06	07	2010	1
06	07	2010	3
07	07	2010	16
07	07	2010	11
12	07	2010	19
12	07	2010	1
13	07	2010	5
13	07	2010	1
14	07	2010	13
14	07	2010	32
20	07	2010	6
28	07	2010	9
28	07	2010	22
03	08	2010	7
03	08	2010	16
04	08	2010	17
04	08	2010	3
09	08	2010	75
10	08	2010	8
10	08	2010	3
11	08	2010	14
11	08	2010	23
16	08	2010	94
17	08	2010	6
18	08	2010	9
23	08	2010	32
24	08	2010	6
24	08	2010	2
30	08	2010	17
31	08	2010	1
01	09	2010	8
01	09	2010	51
13	09	2010	42
14	09	2010	5
20	09	2010	75
21	09	2010	6
21	09	2010	2



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

22	09	2010	11
22	09	2010	2
27	09	2010	28
28	09	2010	2
29	09	2010	2
29	09	2010	25
Total Geral de Processos no			764



Qtde. de Processos Julgados nas Sessões Ano: 2010

Período: julho a setembro

<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
julho	2010	185
agosto	2010	351
setembro	2010	274
Total Geral de Processos no		810



Qtde. de Processos Julgados nas Sessões

Ano: 2010

Período: julho a setembro

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
Plenário	julho	2010	22
2ª Câmara	julho	2010	110
1ª Câmara	julho	2010	53
Plenário	agosto	2010	60
2ª Câmara	agosto	2010	66
1ª Câmara	agosto	2010	225
Plenário	setembro	2010	23
2ª Câmara	setembro	2010	101
1ª Câmara	setembro	2010	150
Total Geral de Processos no			810



Qtde de Processos Julgados por Mês/TpSessao

TPESFERAJULGAMENTO: 1º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	5/7/2010	2010	07
2	12/7/2010	2010	07
3	9/8/2010	2010	08
4	16/8/2010	2010	08
5	23/8/2010	2010	08
6	30/8/2010	2010	08
7	13/9/2010	2010	09
8	20/9/2010	2010	09
9	27/9/2010	2010	09

TPESFERAJULGAMENTO: 2º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	7/7/2010	2010	07
2	14/7/2010	2010	07
3	28/7/2010	2010	07
4	4/8/2010	2010	08
5	11/8/2010	2010	08
6	18/8/2010	2010	08
7	1/9/2010	2010	09
8	22/9/2010	2010	09
9	29/9/2010	2010	09

TPESFERAJULGAMENTO: Plenário

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	6/7/2010	2010	07
2	13/7/2010	2010	07
3	20/7/2010	2010	07
4	27/7/2010	2010	07
5	3/8/2010	2010	08
6	10/8/2010	2010	08
7	17/8/2010	2010	08
8	24/8/2010	2010	08
9	31/8/2010	2010	08
10	14/9/2010	2010	09
11	21/9/2010	2010	09
12	28/9/2010	2010	09

Qtde. de Sessões no Período

Ano: 2010
Período: julho a setembro

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Data da Sessão</i>
1º Câmara	julho	2010	12/7/2010
1º Câmara	julho	2010	5/7/2010
1º Câmara	agosto	2010	16/8/2010
1º Câmara	agosto	2010	9/8/2010
1º Câmara	agosto	2010	30/8/2010
1º Câmara	agosto	2010	23/8/2010
1º Câmara	setembro	2010	27/9/2010
1º Câmara	setembro	2010	20/9/2010
1º Câmara	setembro	2010	13/9/2010
2º Câmara	julho	2010	7/7/2010
2º Câmara	julho	2010	14/7/2010
2º Câmara	julho	2010	28/7/2010
2º Câmara	agosto	2010	4/8/2010
2º Câmara	agosto	2010	11/8/2010
2º Câmara	agosto	2010	18/8/2010
2º Câmara	setembro	2010	22/9/2010
2º Câmara	setembro	2010	1/9/2010
2º Câmara	setembro	2010	29/9/2010
Plenário	julho	2010	27/7/2010
Plenário	julho	2010	6/7/2010
Plenário	julho	2010	13/7/2010
Plenário	julho	2010	20/7/2010
Plenário	agosto	2010	3/8/2010
Plenário	agosto	2010	17/8/2010
Plenário	agosto	2010	31/8/2010
Plenário	agosto	2010	10/8/2010
Plenário	agosto	2010	24/8/2010
Plenário	setembro	2010	21/9/2010
Plenário	setembro	2010	28/9/2010
Plenário	setembro	2010	14/9/2010
Total Geral de Sessões no			30



Recursos Julgados

Nª Proc. Interessado(a)

Procedência

02697/2004-
2 MARIA SOCORRO LEITE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: RECURSO DE REVISAO REF AO PROCESSO Nº 00853/2001-3

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro Leite, contra a Resolução nº 3178/2003, lavrada no Processo nº 00853/2001-3, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao recorrente, devendo, ainda, a SEDUC notificar a interessada para o imediato retorno às atividades e, ainda, que o tempo de afastamento não seja computado para efeitos de aposentadoria, nos termos da Resolução.

01135/2009-
1 JOSE CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05530/2006-6.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.6.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu do Recurso de Reconsideração, por considerá-lo intempestivo, dando-se ciência da teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

04904/2009-
4 MONICA ALVES AMORIM

CENTRO DE ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 01776/2002-1.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração contra Acórdão nº 25/2009, lavrado no Processo nº 01776/2002-1, referente a Prestação de Contas Anual do Centro de Estratégia e Desenvolvimento do Estado do Ceará - CED, exercício 2001. No mérito, por igual votação, deu-lhe provimento, cassando a multa aplicada à Sra. Mônica Alves Amorim, dando-se ciência do teor do decisório ao recorrente, nos termos do Acórdão.

06666/2009-
2 RAMILSON ARAÚJO MORAES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03667/2008-4.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.6.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu do Recurso de Reconsideração, por considerá-lo intempestivo, dando-se ciência da teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

07665/2009-
5 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03608/2008-0.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Juraci Rufino de Oliveira, contra Resolução nº 2079/2009, lavrada no processo nº 03608/2008-0, e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, bem como determinou que seja oficiado o Procurador-Geral da República para que, se assim entender, promova a correspondente ADIN à Lei Estadual nº 13.875/2007, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório ao recorrente, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de votos, na forma do Parecer nº 673/2010-MP-TCE/CE do



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

07667/2009-9 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03789/2008-7.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 6.7.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juraci Rufino de Oliveira, contra a Resolução nº 2160/2009, lavrada no Processo nº 03789/2008-7. e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, determinando que seja oficiado o Procurador-Geral da República para que, se assim entender, promova correspondente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN, referente à Lei Estadual nº 13.875/2007, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório ao recorrente, acompanhada de cópia da presente decisão, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia

07883/2009-4 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03679/2008-0.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juraci Rufino de Oliveira, contra a Resolução nº 2.415/2009, lavrada no Processo nº 03679/2008-0, quanto ao mérito, por maioria de voto, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro

07884/2009-6 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03884/2008-1.

Súmula: O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.8.2010. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juraci Rufino de Oliveira, contra a Resolução nº 2617/2009, lavrada no Processo nº 03884/2008-1, e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado

07885/2009-8 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03603/2008-0.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juraci Rufino de Oliveira, contra a Resolução nº 2.417/2009, lavrada no Processo nº 03603/2008-0, quanto ao mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor-Relatora. Relator designado Conselheiro

01383/2010-9 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 01667/2007-9.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente recebeu os Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Francisco Odorino Filho, ex-Prefeito do Município de Solonópolis, e pelo Procurador-Geral Gleydson Alexandre contra o Acórdão nº 35/2010, lavrado no Processo nº 01667/2007-9. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso impetrado pelo ex-Prefeito, mantendo a decisão recorrida e, no tocante ao recurso promovido pelo MPE, por igual votação, deu-lhe provimento, elevando a multa infligida aquele administrador para o valor de R\$ 6.500,00, correspondente a 20% do valor (atualizado pelo INPC-IBGE, a preço de julho de 2010) dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto, com fundamentos



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

02082/2010-
0

NEWTON RODRIGUES SOUSA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05207/2005-3.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Newton Rodrigues Sousa contra a Resolução nº 929/2010, lavrada no Processo nº 05207/2005-3, referente a Representação da 7ª Inspeção de Controle Externo, com repercussão na área da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em contrato celebrado com a Fundação Dom Cabral, mediante dispensa de licitação. No mérito, por igual votação, deu-lhe provimento, retirando a imputação de multa aplicada ao recorrente, comunicando-lhe o teor do decisório, permanecendo, contudo, a recomendação que em contratações futuras, mesmo com dispensa de licitação, proceda, preliminarmente, ao procedimento de licitação, a pesquisa de preços, com pelo menos 3 instituições do ramo objeto da contratação, se abstenha de autorizar subcontratações, salvo em casos concretos

Total de Processos: 11

Total de Processos: 11



Reformas Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADRIANO VIDAL DA SILVA	04298/2005-5	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO CAMELO DE SOUSA	06667/2005-9	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO RICARDO SOARES DE FREITAS	04297/2005-3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MARIA CORREIA	04299/2005-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Total de Processos: 4



Representações - TCE e MP por Ano de Entrada

<i>DSESPECIE</i>	<i>REPRESENTAÇÃO DO TCE</i>	
<i>NMSETOR</i>	<i>NRPROCES</i>	<i>DSEMENTAPROCESSO</i>
11ª INSPETORIA	2009064689	Supostas Irregularidades no Cumprimento das Exigências de Licenciamento Ambiental da Obra de Construção da Adutora de Quixada, Edital de Concorrência Pública, nº 007/2009-SRH-CCC
11ª INSPETORIA	2009068180	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE CONSTR. E MODIF. DO AEROPORTO DE SÃO BENEDITO, LOCALIZADO NO INTERIOR DO EST. DO
11ª INSPETORIA	2010018242	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA RUÍNA DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO LICEU DE QUIXERAMOBIM-CE.
11ª INSPETORIA	2009077910	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A OBRA DE ALARGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA CE-025, TRECHO ENTRE A CE-040 E A PONTE SOBRE O RIO PACOTI.
11ª INSPETORIA	2010024266	SUPOSTA AGRESSÃO A ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO PARQUE DO COCÓ, COM POSSÍVEL DANO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DE OBRA EXECUTADA DA CAGECE.
11ª INSPETORIA	2009077118	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REG. NORTE NO MUN. DE SOBRAL/CE, OBJ. DO CONT. Nº 059/2009-SDA/DER.
11ª INSPETORIA	2009075638	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE RETIRADA DE AREIA DE UMA DUNA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.
11ª INSPETORIA	2010051660	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR PARTE DA PREF. MUNIC. DE MARACANAÚ-CE, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 087934001, FIRMADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
2a. INSPETORIA	2009044642	Representação para verificação da instauração, pela Sesa, de processo de apuração de valores subtraídos em furto de medicamentos de alto custo ocorrido na Coasf em 2008, a responsabilização e ressarcimento, bem como averiguar a possível movimentação de medicamentos por setores sem competência para distribuí-los.
5a. INSPETORIA	2009000018	APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DELEGADO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
		ANEXO 05
5a. INSPETORIA	2009014303	AUDITORIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA SEDUC P/O TRANSP. ESCOLAR DOS MUNIC. DE CARIRÉ E NOVA RUSSAS E A POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DESSES



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

5a. INSPETORIA	2009013177	RECURSOS A ACIDENTES OCORRIDOS NESSES ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009065669	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009066091	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009036487	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. ANEXO I
5a. INSPETORIA	2009030643	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009046134	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009059244	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009068622	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2009071049	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO NA FUNECE.
5a. INSPETORIA	2009072534	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009072790	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2010018345	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2010019155	ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009 E 2010, DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA URCA DE CAMPOS SALES.
5a. INSPETORIA	2010021186	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS 2009.
5a. INSPETORIA	2010021381	POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE FALHAS NA REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DO VESTIBULAR 2010.1 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
5a. INSPETORIA	2010013086	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

		RUSSAS/CE,EXERCÍCIOS
5a. INSPETORIA	2010022609	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE,
5a. INSPETORIA	2010047795	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2010051890	ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A SEDUC E O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO-CENTEC.
5a. INSPETORIA	2010046237	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
6a. INSPETORIA	2010029379	ADESÃO DA SECRETARIA DE TURISMO-SETUR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG.PREÇO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.
7a. INSPETORIA	2009018140	INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2007,ORIGINÁRIO DA CASA CIVIL,OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVES,COMO TAMBÉM NO CONTRATO Nº 13/2007.
7a. INSPETORIA	2009017341	ANÁLISE DE PROC.DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,COM FUNDAMENTO NO ART.24,VIII,DA LEI 8.666/93,PRÉVIO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DETRAN E O BANCO DO BRASIL.
7a. INSPETORIA	2009001175	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO Nº 029/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A PREF. MUNICIPAL DE MORADA NOVA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA LAGOA DA SALINA, LOCALIZADA NA SEDE DAQUELE MUNICÍPIO
7a. INSPETORIA	2009004243	REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SESA, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO, NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA Nº 01/2008/8ª ICE, DA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO PREGÃO Nº 0211/2007, QUE ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2008, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
7a. INSPETORIA	2009051075	ANÁLISE DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,COM FUNDAMENTO NO ART.25,III,DA LEI 8.666/93,PROMOVIDA PELA CASA CIVIL,EFETUANDO CONTRATO COM ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL,DENOMINADO "FÉRIAS NO CEARA".
7a. INSPETORIA	2010037108	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROC. DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP SRV DESTINADOS AO REAPARELHAMENTO DAS FROTAS VEICULARES PERTENCENTES A SECRET. DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS VINCULADAS.
8a. INSPETORIA	2009015060	DESINCORPORAÇÃO DOS BENS LEILOADOS PELA FUNCAP-REF.AO LEILÃO PÚBLICO Nº 02/07.
8a. INSPETORIA	2009035938	REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

8a. INSPETORIA	2009064653	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009,PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA.
8a. INSPETORIA	2009060386	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009 PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC.
8a. INSPETORIA	2009074660	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS
8a. INSPETORIA	2009076760	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, TENDO COMO DONATÁRIA A SECRETÁRIA DA CULTURA-SECULT.
8a. INSPETORIA	2010023481	CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009074968	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075730	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075596	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009076837	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2010051490	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
9a. INSPETORIA	2009032445	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE,CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
9a. INSPETORIA	2010031714	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
9a. INSPETORIA	2010001291	PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.
9a. INSPETORIA	2009075043	NOMEAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC".
2a. INSPETORIA	2009007438	REPRESENTAÇÃO JUNTO A SESA,PARA QUE INFORME AS AÇÕES JÁ IMPLEMENTADAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE DA EPIDEMIA DE DENGUE.
2a. INSPETORIA	2009000146	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FECA E POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PREST. DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FECA
2a. INSPETORIA	2009035770	Exame de legalidade do extrato de inexigibilidade de licitação pertinente a contratação do iepro,para promover curso de especialização em gestão do sus pela Sesa.
2a. INSPETORIA	2010014856	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO PARA PROJETO MINHA CASA.
5a. INSPETORIA	2010014870	NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS NOS QUADROS DA SEDUC.
6a. INSPETORIA	2009035768	Necessidade de maiores informações acerca do empreendimento acquário ceará,sobretudo sobre o detalhamento da alocação dos recursos no cronograma de execução da obra,a viabilidade econômica do projeto e o modelo de gestão a ser implantado para a adm.do ap.turístico aludido.
7a. INSPETORIA	2009015009	A REPERCUSSÃO FINANCEIRA DA EXTINÇÃO DA CPMF NOS CONTRATOS FIRMADOS POR ORGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS ATÉ O ANO DE 2007.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

7a. INSPETORIA	2009016830	NECESSIDADE DE AMPLIACAO DA OPERACAO DESMONTE DESENVOLVIDA PELA PGJ E PELO TCM COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS DESVIOS DE RECURSOS PUBLICOS ESTADUAIS. (CONVÉNIOS 2007/2008)
7a. INSPETORIA	2009045336	EXAME DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELA SDA PARA CONCRETIZAR O PROGRAMA LEITE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010009927	Exame da parceria público-privada do castelão.necessidade de opção justificada pela ppp.obrigatoriedade de comprovação da viabilidade econômico-financeira da ppp.necessidade de estudos de impacto orçamentário-fiscal e do projeto básico.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009014297	OF. Nº 0330/2009-GC, ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OF. Nº 03/2009-MIN. PUB. DE CONTAS TCE/CE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009061305	Análise da regularidade da execução do projeto do contrato nº 017/2008-SESPORTE,para a construção de cobertas de quadras esportivas da EEFM MARIANO MARTINS E o instituto dos cegos pela empresa TSR Construções ITDA,com a interveniência do DER como
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009077295	EXAME DE LEGALIDADE DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PERTINENTE À CONTRATAÇÃO DA FCPC P/ PROMOVER LEVANTAMENTO DE DADOS E OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES QUE PERMITAM UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM CÂNCER NO EST. DO CEARÁ.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010018229	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA FICALIZAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES,ENVOLVIDOS NA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003860	Exame de legalidade de extrato do contrato nº 046/2009 oriundo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003342	Considerando,prima facie,a necessidade de fiscalização e controle pormenorizado da despesa com pessoal(47,11% da rcl,torna-se promordial a solicitação de informações a sec.de Planejamento e Gestão do Estado sobre os gastos dessa natureza.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL RECEITA.	2010014868	LEI Nº 14.505/09 QUE DISPÕE SOBRE RENÚNCIA DE



Representações Autuadas

<i>Nª Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor		
01308/2010- EDUCAÇÃO 6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS	
01834/2010- EDUCAÇÃO 5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	
01915/2010- UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI 5	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	FUNDAÇÃO 5a. INSPETORIA
Ementa:	ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009 E 2010, DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA URCA DE CAMPOS SALES.	
02118/2010- EDUCAÇÃO 6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS 2009.	
02138/2010- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ 1	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNDAÇÃO 5a. INSPETORIA
Ementa:	POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE FALHAS NA REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DO VESTIBULAR 2010.1 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-CEV/UECE.	
02260/2010- EDUCAÇÃO 9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, EXERCÍCIO 2008.	
04623/2010- EDUCAÇÃO 7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.	
04779/2010- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 5	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	FUNDO NACIONAL 5a. INSPETORIA
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	
05189/2010- EDUCAÇÃO 0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A SEDUC E O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO-CENTEC.	
02937/2010- TURISMO	SECRETARIA DO TURISMO 6a. INSPETORIA	SECRETARIA DO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

9

Ementa: ADESÃO DA SECRETARIA DE TURISMO-SETUR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG.PREÇO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

03710/2010- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 7a. INSPETORIA

8

Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROC. DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP SRV DESTINADOS AO REAPARELHAMENTO DAS FROTAS VEICULARES PERTENCENTES A SECRET. DA

02348/2010- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A 8a. INSPETORIA

1

Ementa: CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS.

05149/2010- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO 8a. INSPETORIA

0

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

00129/2010- DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ DEFENSORIA
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ 9a. INSPETORIA

1

Ementa: PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.

03171/2010- POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ POLÍCIA MILITAR
DO CEARÁ 9a. INSPETORIA

4

Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

01824/2010- DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DEPARTAMENTO
DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS 11ª INSPETORIA

2

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DA RUÍNA DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO LICEU DE QUIXERAMOBIM-CE.

02426/2010- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ 11ª INSPETORIA

6

Ementa: SUPOSTA AGRESSÃO A ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO PARQUE DO COCÓ, COM POSSÍVEL DANO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DE OBRA EXECUTADA DA CAGECE.

05166/2010- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO 11ª INSPETORIA

0

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR PARTE DA PREF. MUNIC. DE MARACANAÚ-CE, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 087934001, FIRMADO COM A

Total de Processos: 18 Total de Processos: 18



Tomada de Contas Especial

<i>Nª Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor		
07579/2006- EDUCAÇÃO 2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU ,REF AO CONVENIO N] 141/2004,FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja encaminhado ofício à Procuradoria Geral do Estado informando sobre os itens "1" e "2", do Relatório às fls. 189/195, nos termos do Acórdão.	
07637/2006- EDUCAÇÃO 1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO,REF AO CONVENIO Nº 051/2004, FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA .	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Choró/CE, referente ao Convênio nº 051/2004, para viabilização de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino médio daquela localidade, imputando o débito, no valor atualizado de R\$ 35.613,28 (trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), ao ex-Prefeito do citado município, Sr. Públio Jorge Matias Dinnely, nos termos da Resolução nº 729/2007-TCE, a ser corrigido até a data do recolhimento. Determinou, ainda, a imposição de multa no valor de 10% sobre o débito, à referida autoridade, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta dias) para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Determinou que, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição	
01721/2007- INFRA-ESTRUTURA 0	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA DA 3a. INSPETORIA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 025/2004,CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE BARRO.	
Súmula:	O Conselheiro Valdomiro Távora arguiu suspeição e passou a Presidência ao Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial da SEINFRA, determinando a imputação de débito de R\$ 34.035,22 ao Sr. Joaquim Alves do Nascimento devidamente atualizada nos termos da legislação vigente, bem como a aplicação de multa de R\$ 3.400,00, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Determinou, outrossim, que caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e, no caso do trânsito em julgado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como encaminhamentos de cópia dos autos à PGE para fins de execução. Ademais, determinou que se faça a devida comunicação do teor da decisão aos Titulares da SEINFRA, da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e do Ministério Público Estadual, como também ao Juiz da Comarca do referido município, nos	
01722/2007- INFRA-ESTRUTURA 2	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA DA 3a. INSPETORIA
Ementa:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 002/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICIPIO DE ACARAPE.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, referente à execução do Convênio nº 001/SEFAZ/2004 celebrado entre Secretaria da Infra-estrutura e a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, com o objetivo de dar apoio financeiro em vista a carência de infraestrutura urbana no município, imputando o débito, ao ex-Pref.do citado Município, Sr. Flávio C. Bonfim Júnior, no valor atualizado de R\$ 38.894,53, nos termos da Resolução nº 729/2007-TCE, a ser corrigido até a data do recolhimento. Determinou, ainda, a imposição de multa no valor de 10% sobre o débito, à referida autoridade, fixando-lhe o prazo de 30 p/comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral.	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Determinou, outrossim, que caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição dos valores na dívida ativa. Determinou, por fim, que se dê ciência da decisão à SEINFRA, à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, ao Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza (Processo nº 2005.006.7225-6) e ao interessado, nos termos do Acórdão.

03387/2007- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
MUNICIPAL DE IPU
2

PREFEITURA
3a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 081/2004 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE IPÚ.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, instaurada na Sec.da Infra-Estrutura, para apuração de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Ipu/CE, por força do Conv.º 001/SEFAZ/2004, bem como determinou a imputação de débito de R\$ 4.480,00 à Sra. Antª Bezerra Lima Carlos, ex-Pref.do citado município, devendo a Insp.competente efetuar a devida correção, nos moldes de art.22, inciso III, alínea "a" da LOTCE. Det.a aplicação de multa à responsável no valor de 50% da quantia acima estipulado, fixando-lhe o prazo comum de 30d para comprovação dos recol. p/a Sec.Geral. Ademais, det.de logo, por questão de economia processual, caso não ocorram os recolhimentos das quantias supra declinas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida, por intermédio da PGE, bem como a insc.da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou que sejam comunicados do teor da decisão aos Titulares da SEINFRA, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, como também ao juiz da Comarca daquele município e ao interessado, nos termos do Acórdão.

01785/2009- ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
7

ASSOCIAÇÃO
9a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REF.AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU.RELATIVA AO EXERCÍCIO

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, referente aos recursos repassados pelo FERMOJU, exercício 1999, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

01786/2009- ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9

ASSOCIAÇÃO
9a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REF.AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense do Ministério Público, exercício 1998, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

01787/2009- ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
0

ASSOCIAÇÃO
9a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REF.AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU, RELATIVA AO EXERCÍCIO

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Anual da Associação Cearense do Ministério Público, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02151/2010- ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS
CEARENSE DE MAGISTRADOS
4

ASSOCIACAO
9a. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 1999 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense dos Magistrados, exercício 1999, referente aos recursos repassados pelo Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, dando-se quitação ao responsável, à época,



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02514/2010- ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS ASSOCIACAO
CEARENSE DE MAGISTRADOS 9a. INSPETORIA
3

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2001 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, referente aos recursos repassados pelo FERMOJU, exercício 2001, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02521/2010- ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS ASSOCIACAO
CEARENSE DE MAGISTRADOS 9a. INSPETORIA
0

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2002 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, exercício 2002, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02544/2010- ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS ASSOCIACAO
CEARENSE DE MAGISTRADOS 9a. INSPETORIA
1

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2003 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, referente aos recursos repassados pelo FERMOJU, exercício 2003, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

Total de Processos: 12 Total de Processos: 12



Tomada e Prestação de Contas Julgadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
02418/2007-4	MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ
<i>Ementa:</i>	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.	
<i>Súmula:</i>	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, exercício 2006, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
02151/2010-4	ERNANI BARREIRA PORTO	ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS
<i>Ementa:</i>	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 1999 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.	
<i>Súmula:</i>	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense dos Magistrados, exercício 1999, referente aos recursos repassados pelo Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos	9a. INSPETORIA
02544/2010-1	MICHEL PINHEIRO	ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS
<i>Ementa:</i>	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2003 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.	
<i>Súmula:</i>	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, referente aos recursos repassados pelo FERMOJU, exercício 2003, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
02514/2010-3	ADEMAR MENDES BEZERRA	ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS
<i>Ementa:</i>	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2001 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS-ACM.	
<i>Súmula:</i>	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, referente aos recursos repassados pelo FERMOJU, exercício 2001, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
02521/2010-0	MICHEL PINHEIRO	ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS
<i>Ementa:</i>	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2002 DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE	
<i>Súmula:</i>	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, exercício 2002, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
01787/2009-0	FRANCISCO GOMES CAMARA	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO,REF.AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU,RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Anual da Associação Cearense do Ministério Público, exercício 1997, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

01785/2009- FRANCISCO GOMES CAMARA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
7

Ementa: TOMADA DE CONTAS EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO,REF.AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU.RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense de Magistrados, referente aos recursos repassados pelo FERMOJU, exercício 1999, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

01786/2009- FRANCISCO GOMES CAMARA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
9

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADAS PELA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO,REF.AOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO FERMOJU,RELATIVO AO EXERCÍCIO DE

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Tomada de Contas Especial da Associação Cearense do Ministério Público, exercício 1998, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

01716/2007- MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
7

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o desconto em folha de pagamento da multa imposta pelo Acórdão nº 78/2009, ao Sr. Franz José Bruno Wirtzbiki, que atualmente ocupa cargo comissionado na Superintendência Estadual do Meio Ambiente, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA

03569/2008- JOAO VASCONCELOS SOUSA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
4 CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, exercício 2007, até o completo desfecho do processo correlato sob o nº 04203/2004-5, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

03369/2006- LUCIANO SIMOES HOTENCIO DE MEDEIROS DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO
4 CEARÁ

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório. Determinou, ainda, que a atual Defensora Pública-Geral promova o devido controle patrimonial da DPGE, em especial da quilometragem de veículos, do inventário de bens patrimoniais móveis e de material de consumo, em conformidade com Decreto Estadual nº 9a. INSPETORIA

04233/2009- PLACIDO CIDADE NUVENS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

5

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, revogou a cautelar concedida mediante Despacho nº 3179/2010 da relatora, às fls.780, com a determinação de que até o final deste semestre, a URCA adote as providências necessárias a fim de que o atual modelo de pagamento dos cursos de graduação das Unidades Descentralizadas do Iguatu e Campos Sales não vigore no exercício de 2011. Ademais, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para o devido conhecimento e as providências que julgar

5a. INSPETORIA

05255/2009-9 ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008. VOL.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará, exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou, ainda ao Ten Cel PM Antônio Walberto Gadelha, Gerente Geral do citado Fundo, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do FDS, em conformidade com os preceitos do Decreto Estadual nº 27.786/2005, nos termos do Acórdão.

9a. INSPETORIA

03061/2008-1 JOAQUIM CARTAXO FILHO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FDM-EXERCÍCIO DE 2007

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

6a. INSPETORIA

05325/2009-4 CAMILO SOBREIRA DE SANTANA FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGACAO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao responsável, nos termos do

6a. INSPETORIA

05191/2009-9 FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Financiamento e Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas Estadual de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará do Estado Ceará, exercício 2008, dando-se quitação à responsável, à época, fazendo-lhe a devida comunicação do teor da decisão. Determinou também que a atual gestão do aludido fundo adote as recomendações propostas no Relatório de Auditoria de Contas nº 470401.A01.026.0609 da Controladoria e Ouvidoria-Geral, do Certificado nº 0027/2010 do Órgão Técnico Intrutivo e do Parecer nº 682/2010-MP-TCE/CE do Ministério Público especial, com o posterior o arquivamento dos autos, nos

2a. INSPETORIA

03438/2008-0 ARTUR JOSE VIEIRA BRUNO FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense, exercício 2007, dando-se quitação plena aos responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do

2a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

03604/2006- JOSE JOAQUIM NETO CISNE FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA
 0 PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005 ANEXO I

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a 6a. INSPETORIA
 Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Desenvolvimento e
 Comercialização do Artesanato - FUNDART, exercício 2005, dando-se
 quitação aos responsáveis, à época, com o posterior arquivamento,
 comunicando-lhes do teor da deliberação. Outrossim, recomendou à atual
 gestora do FUNDART a adoção das medidas contidas na parte conclusiva do
 Certificado nº 51/2009, da 2ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do

05324/2009- CAMILO SOBREIRA DE SANTANA FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 2 AGRICULTURA FAMILIAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do 6a. INSPETORIA
 dia 9.6.2010. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a
 Prestação de Contas do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura
 Familiar, exercício 2008, com quitação plena ao responsável e o posterior
 arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório ao interessado,
 na forma proposta pelo Auditor Itacir Todero na citada sessão, nos termos do
 Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

03757/2008- FRANCISCO JOSE PINHEIRO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
 5

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a 4a. INSPETORIA
 Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice - Governador, exercício
 2007, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor
 da decisão. Determinou, que a atual gestão do GVG observe o enquadramento
 legal de contratações diretas, como também atente aos dispositivos no citado
 no Decreto Estadual nº 28.397/2006, que dispõe sobre procedimento de
 votação eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno
 valor, quando da realização de suas compras diretas, nos termos do Acórdão.

02426/2007- ERLE XIMENES RODRIGUES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 3

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: O Cons.Pedro Timbó devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 4a. INSPETORIA
 3.8.2010. Em seguida, o Trib., por maioria de votos, det.a not.do Sr. Erle
 Ximenes Rodrigues, ex-gestor da JUCEC, para que no prazo de 30 dias
 apresente sua defesa ou promova o recolh.da quantia de R\$ 10.800,00,
 devidamente atualizada, bem como seja apreciada posteriormente sua resp.no
 presente caso. Julgou regular, com ressalva, da citada PContas,
 relativamente à resp. da Sra. Marta Laís P. Rodrigues nas presentes contas,
 com a aplicação da multa de R\$ 1.400,00, fixando-lhe o prazo de 30dias para
 comprovação do recol.p/Sec.Geral. Det.que, caso não ocorra o pagº prazo
 estipulado, a insc.da resp.no CADINE e na lista dos inadimplentes desta
 Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para insc.valor na dívida ativa.
 Ademais, det.que o tit.da JUCEC promova um efetivo controle de seus bens
 em harmonia com a leg.vig., assim como realize o devido planej.de suas
 aquisições à luz da Lei 8.666/1993, observando as regras para dispensa de
 licitação por valor, evitando, dessa forma, o fracionamento de desp. nos
 termos do Acórdão. Venc.a Cons.Soraia Victor, com decl. de voto.

03387/2007- ANTONIA BEZERRA LIMA CARLOS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
 2

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVÊNIO Nº 001/SEFAZ/2004,TERMO DE ACORDO Nº
 081/2004 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE IPÚ.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, instaurada na Sec.da Infra-Estrutura, para apuração de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Ipu/CE, por força do Conv.nº 001/SEFAZ/2004, bem como determinou a imputação de débito de R\$ 4.480,00 à Sra. Antª Bezerra Lima Carlos, ex-Pref.do citado município, devendo a Insp.competente efetuar a devida correção, nos moldes de art.22, inciso III, alínea "a" da LOTCE. Det.a aplicação de multa à responsável no valor de 50% da quantia acima estipulado, fixando-lhe o prazo comum de 30d para comprovação dos recol. p/a Sec.Geral. Ademais, det.de logo, por questão de economia processual, caso não ocorram os recolhimentos das quantias supra declinas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida, por intermédio da PGE, bem como a insc.da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou que sejam comunicados do teor da decisão aos Titulares da SEINFRA, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, como também ao juiz da Comarca daquele município e ao
- 03434/2006-0 MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 3a. INSPETORIA
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Administração, atual Secretaria do Planejamento e Gestão, exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, como também ao Titular da SEPLAG, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.
- 07579/2006-2 LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 4a. INSPETORIA
- Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU ,REF AO CONVENIO N] 141/2004,FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja encaminhado ofício à Procuradoria Geral do Estado informando sobre os itens "1" e "2", do Relatório às fls. 189/195, nos termos do Acórdão.
- 07637/2006-1 LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA
- Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO,REF AO CONVENIO Nº 051/2004, FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA .
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Choró/CE, referente ao Convênio nº 051/2004, para viabilização de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino médio daquela localidade, imputando o débito, no valor atualizado de R\$ 35.613,28 (trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), ao ex-Prefeito do citado município, Sr. Públio Jorge Matias Dinnely, nos termos da Resolução nº 729/2007-TCE, a ser corrigido até a data do recolhimento. Determinou, ainda, a imposição de multa no valor de 10% sobre o débito, à referida autoridade, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta dias) para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Determinou que, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição dos valores na dívida ativa, nos termos do Acórdão.
- 03558/2008-0 CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ 5a. INSPETORIA
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.
- Súmula:** O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.6.2010. Após reaberta a discussão, o Tribunal, por
- 4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda, exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão. Determinou, ainda, que o Titular da SEFAZ adote, no prazo de 120(cento e vinte) dias, as providências suscitadas nos itens $\zeta 1\zeta$ e $\zeta 2\zeta$ da parte final do relatório às fls. 748/764, bem com as constantes das alíneas $\zeta a\zeta$ e $\zeta b\zeta$ do Voto-Vista, às fls.
- 05285/2009-7 CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRRSTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do feito, até o completo desfecho dos Processos correlados de nºs 04619/2004-3, 05678/2008-8, e 03626/2007-5, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA
- 04766/2003-9 JOSE MARIA MARTINS MENDES SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2002.
- Súmula:** Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se baixa na responsabilidade do ordenador de despesa, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA
- 01722/2007-2 FLAVIO CHAGAS BONFIM JUNIOR SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 002/2004, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE ACARAPE.
- Súmula:** A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, referente à execução do Convênio nº 001/SEFAZ/2004 celebrado entre Secretaria da Infra-estrutura e a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, com o objetivo de dar apoio financeiro em vista a carência de infraestrutura urbana no município, imputando o débito, ao ex-Pref.do citado Município, Sr. Flávio C. Bonfim Júnior, no valor atualizado de R\$ 38.894,53, nos termos da Resolução nº 729/2007-TCE, a ser corrigido até a data do recolhimento. Determinou, ainda, a imposição de multa no valor de 10% sobre o débito, à referida autoridade, fixando-lhe o prazo de 30 p/comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Determinou, outrossim, que caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para inscrição dos valores na dívida ativa. Determinou, por fim, que se dê ciência da decisão à SEINFRA, à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, ao Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza (Processo nº 2005.006.7225-6) e ao interessado, nos termos do
- 01721/2007-0 JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- Ementa:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVENIO Nº 001/SEFAZ/2004, TERMO DE ACORDO Nº 025/2004,CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O MUNICIPIO DE BARRO.
- Súmula:** O Conselheiro Valdomiro Távora arguiu suspeição e passou a Presidência ao Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial da SEINFRA, determinando a imputação de débito de R\$ 34.035,22 ao Sr. Joaquim Alves do Nascimento devidamente atualizada nos termos da legislação vigente, bem como a aplicação de multa de R\$ 3.400,00, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Determinou, outrossim, que caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado e, no caso do trânsito em julgado, a inscrição dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como encaminhamentos de cópia dos autos à PGE para fins de execução. Ademais, determinou que se faça a



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- 03376/2008-4 devida comunicação do teor da decisão aos Titulares da SEINFRA, da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e do Ministério Público Estadual, como também ao Juiz da Comarca do referido município, nos termos do ANTONIO LUIZ ABREU DANTAS SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.
- Súmula:** O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.7.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Justiça e Cidadania, exercício 2007, até o completo desfecho do processo correlato nº 03458/2006-3, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA
- 03333/2008-8 SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria do Planejamento e Gestão, exercício 2007, até o completo desfecho dos processos correlatos nºs 03174/2008-3 e 04492/2007-4, dando-se ciência aos gestores responsáveis da presente decisão e do inteiro teor do Certificado nº 86/2009, da 4ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA
- 02634/2007-0 EDINARDO RODRIGUES XIMENES SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006. VOL. XXVIII.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria dos Recursos Hídricos, exercício 2006, bem como a abertura de representação sobre o Convênio nº 05/2002. Determinou, ainda, que o Titular da referida pasta adote as medidas suscitadas no item 3, do Certificado nº 0047/2009, da 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do Acórdão. 3a. INSPETORIA
- 04525/1999-7 ANTONIO RENATO LIMA ARAGAO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DO ANO DE 1998
- Súmula:** O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.4.2010. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes. 6a. INSPETORIA
- 01834/2003-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA DA SILVA. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002
- Súmula:** A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios, exercício 2002, dando-se quitação plena ao gestor e com ressalva para os demais responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação. Determinou, ainda, ao atual gestor do TCM que siga rigorosamente o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão, de acordo com o Decreto nº 27.786/05, com o posterior o arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor no que tange a a regularidade sem ressalva para o 9a. INSPETORIA
- 02123/2004-8 LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2003



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2010

- Súmula:** Ausentou-se o Presidente Teodorico Menezes. Assumiu a Presidência o Vice-Presidente Valdomiro Távora. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 29.6.2010. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Ceará, exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão. Determinou, ainda, que o atual Presidente do TCM, adote as providências suscitadas nos itens 1 e 4 da Declaração de Voto, às fls. 804/807 dos autos, nos termos do Acórdão. O Conselheiro Edilberto Pontes apresentou Voto-Vista, às fls. 809/815, com outros fundamentos. Vencido o Auditor Itacir Toderó, Relator. Relatora designada Conselheira Soraia Victor. 9a. INSPETORIA
- 01119/2004-1 PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** prestacao de contas anual ref ao exercicio de 2003 volume III
- Súmula:** A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.04.2009. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor decisório. Determinou, ainda, a notificação do atual Presidente daquela egrégia Corte de Justiça e dos demais ordenadores de despesa para que adotem as providências suscitadas na parte final do Relatório nº 20/2009, às fls. 1.124/1.128, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto. 9a. INSPETORIA

Total de Processos: 37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
WWW.TCE.CE.GOV.BR